Quarta-feira, 25 de Agosto de 2021
Número 3.698 | Diretor Renato Barroso

JORNAL DO ÔNIBUS
DA GRANDE CURITIBA

A notícia no ponto.

SMCS

Prefeitura amplia horário de funcionamento dos parques

(Página 5)

Com 10 milhões de doses, Paraná amplia imunização

Ari Dias/AEN

O Paraná alcançou ontem uma nova marca na campanha de vacinação contra a Covid-19 ao ultrapassar 10 milhões de doses aplicadas. Até o momento, 7.017.431 pessoas foram imunizadas com a primeira dose (D1) e 2.985.049 com as duas (D2). (Página 4)

POLÍTICA

Senado aprova novo mandato para Augusto Aras

O atual procurador-geral da República, Augusto Aras, teve seu nome aprovado pelo plenário do Senado. Aras passou por uma sabatina que durou horas e teve o voto favorável de 55 senadores contra 10, no plenário. (Página 6)

REGIÃO METROPOLITANA

Piraquara entrega títulos de regularização fundiária

(Página 15)

Coxa busca quebra de tabu contra o Botafogo

(Página 6)

Athletico enfrenta o Santos na Copa do Brasil

(Página 6)

Paraná já dispensou 27 jogadores neste ano

(Página 6)

Fique Ligado

EDITORIAL

A volta dos públicos

A questão a ser discutida no Brasil nos próximos dias é o retorno de público a estádios de futebol e a eventos como show. Os dois setores vivem do público e a pandemia, naturalmente, abalou de maneira mortal as finanças de quem organiza eventos. Nenhum setor aguenta dois anos parado sem sofrer perdas irreparáveis. No entanto, o futebol parece ter vida própria, e os clubes continuam pagando fortunas a jogadores e realizando grandes transações, mesmo sem poder contar com bilheterias.

O setor de ventos foi estraçalhado. Artistas e produtores tiveram que recorrer a vários tipos de artifício para sobreviver e ainda assim precisam de muita ajuda para se recuperar. Para o poder público é importante entender que o entretenimento é um setor importante da economia.

Os norte-americanos dão aula sobre o assunto. Hollywood e a Broadway são importantes fontes de receitas, inclusive para o governo, e empregam milhares de pessoas. A ajuda que se der a artistas e a promotores de eventos é revertida, em pouco tempo, para o crescimento econômico. ■

LOTERIAS

Quina
Concurso nº 5640
26-30-33-49-79

Mega Sena
Concurso nº 2402
06-22-25-29-30-60

Timemania
Concurso nº 1680
06-10-18-44-55-63-70
Time do coração: JUVENTUS/SP

Lotofácil
Concurso nº 2316
02-03-04-05-06
09-10-13-14-15
16-17-19-24-25

TEMPO

fonte: Simepar

18º min 31º máx
Probabilidade de Chuva: 0%

▪ Manhã — Céu claro
▪ Tarde — Céu claro
▪ Noite — Céu claro

Frase do dia

"Creio no riso e nas lágrimas como antídotos contra o ódio e o terror."

Charles Chaplin

Guglielmo Mangiapane/Reuters

IMAGEM DO DIA

Criança observa, no aeroporto de Fiumicino, em Roma, a chegada de refugiados afegãos à Itália após saírem de Cabul.

Dúvidas sobre sintomas do coronavírus

Ligar 192
(41) 3330-4414
(41) 99117-3500
0800-6444414

Reprodução

LANÇAMENTO

Realme 8 é o novo aparelho 5G mais barato do Brasil

Divulgação/Realme

O Realme 8 5G começou a ser vendido ontem no Brasil como o novo celular com tecnologia 5G mais barato do mercado. O aparelho tem o preço oficial de R$ 2.299, mas será vendido por R$ 1.699 até o dia 28 de agosto. Vale lembrar que a empresa usou o mesmo mote no lançamento do Realme 7 5G no país, mas ele custava R$ 2.599.

Desde que desembarcou no Brasil, em janeiro de 2021, a Realme bate na tecla de que chegou para ajudar a democratizar o acesso à rede móvel de quinta geração. No entanto, o país segue na luta para conseguir avançar com o leilão de frequências, ou seja, nada de 5G sequer previsto no horizonte. O processador do aparelho é um Dimensity 700, da MediaTek, que é acompanhado de 8 GB de RAM e 128 GB de armazenamento interno expansível. ■

Precisando conversar?

Serviço de escuta e acolhimento - TelePaz

Atendimento telefônico com psicólogos

3350-8500
Atendimento à população

3350-8200
Atendimento aos funcionários públicos

Editora Jornal do Ônibus Ltda - EPP | CNPJ 11.255.258/0001-55 | Editor chefe: Renato Barroso (reg. 940/MTB/PR)
Redação | Administração | Rua Fagundes Varela, 2092 | 82520-040 | Curitiba | PR | Fone|Fax (41) 3263 2002
Circulação de Segunda a Sexta-feira.

COMERCIAL (41) 3263 2002

Projeto que institui o ensino domiciliar é aprovado

Proposta assinada por 36 deputados recebeu 44 votos favoráveis

A proposta que institui as diretrizes do ensino domiciliar no âmbito da educação básica foi aprovada em primeiro turno de votação na sessão plenária ordinária desta terça-feira (24), na Assembleia Legislativa. O projeto assinado por 36 deputados, permite a prática conhecida como homeschooling e avançou após receber 44 votos favoráveis e sete contrários. Antes do início da votação, a Oposição apresentou um requerimento para a retirada do texto da pauta de votações por dez sessões que acabou sendo rejeitado.

"Mais de 60 países já tem o ensino domiciliar regulamentado. Em relação à constitucionalidade, nós tivemos quase que a totalidade dos deputados que formam a nossa Comissão de Constituição e Justiça, que votaram a favor da matéria. A nossa Constituição Federal diz que a educação é de responsabilidade do Estado e da Família. Não é porque o Congresso deve legislar sobre normas gerais da Educação, que exclui a competência dos Estados", afirmou o deputado Marcio Pacheco, um dos autores da matéria.

"Faz mal à criança e faz mal à educação. Tem vários países que proíbem, como a Alemanha e o Brasil. É diferente de as crianças irem à escola e estudarem em casa", contrapôs o líder da Oposição na Assembleia, deputado Professor Lemos (PT). ■

Alep

A proposta foi aprovada na sessão de ontem em primeira votação

Notas políticas

BARROS TRANQUILO

O deputado paranaense Ricardo Barros voltou às redes sociais ontem para destacar que os depoentes da Covif negam sua participação em negociações: "Fim da sessão e mais uma pessoa que vai a CPI e diz que não tenho relação alguma com a negociação de vacinas. Todos negaram minha participação. A CPI só tem versões sem provas. Estou tranquilo".

DIRETORES DE ESCOLA

A Comissão de Educação da Assembleia Legislativa promoveu ontem uma reunião entre diretores de escolas estaduais e o secretário da Educação e do Esporte, Renato Feder, para discutir as principais demandas das escolas do Estado. Entre as sugestões levantadas pelos diretores estão a necessidade de autonomia pedagógica, o aumento de investimentos na estrutura física das escolas e a falta de equipamentos de apoio.

SETOR DE EVENTOS

A criação de um Fundo Estadual para capacitação de mão de obra e a implantação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) em âmbito estadual foram algumas das sugestões feitas durante uma audiência pública da Frente Parlamentar do Coronavírus da Assembleia Legislativa do Paraná, realizada em formato remoto na manhã desta terça-feira (24). ■

CMC

O vereador apresentou sua versão ao Conselho de Ética

Conselho de Ética da Câmara ouve vereador

Nesta segunda-feira (23), os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Curitiba (CMC) tomaram o depoimento do vereador Renato Freitas (PT) no âmbito do Processo Ético Disciplinar. O processo avalia se o parlamentar cometeu "ofensas discriminatórias", "ofensas morais e à dignidade" e "intolerância religiosa" em falas nas redes sociais da CMC. A Junta de Instrução é composta por Dalton Borba (PDT), relator, Indiara Barbosa (Novo) e Éder Borges (PSD).

Após manifestação da Corregedoria, acatada pelo Conselho de Ética, o processo analisa somente comentários feitos por Renato Freitas no chat do YouTube da CMC, durante a transmissão da sessão plenária de 1º de abril. Lá, o vereador escreveu que "essa bancada conservadora dos pastores trambiqueiros não estão nem aí para vida, só pensam no seu curral eleitoral bolsonarista, infelizmente". Na sua defesa prévia ao Conselho de Ética, Renato Freitas não arrolou testemunhas a serem ouvidas, logo apenas o seu próprio depoimento foi tomado. ■

Lei da 'Xepa' da vacina é passa por unanimidade

Após três meses de tramitação, o projeto que regulamenta o uso das doses que sobram nos frascos de vacina contra Covid-19 foi aprovado por unanimidade pelos deputados da Assembleia Legislativa do Paraná. Agora o projeto de autoria do deputado Arilson Chiorato (PT), juntamente com os deputados Requião Filho (MDB) e Tadeu Veneri (PT) e a deputada Luciana Rafagnin (PT), segue para sanção do governador.

O deputado Arilson acredita que, em breve, o projeto deve ser sancionado. "Esse projeto tem por objetivo evitar o desperdício, otimizar a aplicação e inibir possíveis desvios, como ocorreu, infelizmente, em algumas cidades. Não podemos achar que esse projeto não terá serventia. Pelo contrário, será de suma importância principalmente na aplicação da segunda dose e numa nova vacinação, que não está descartada diante das novas variantes do coronavírus", comenta. "A 'xepa' da vacina visa à criação de procedimento padrão em todo o Paraná", sublinha Arilson.

Ele explica que a proposta prevê que as doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19 deverão ser destinadas para os públicos prioritários previstos no Plano Estadual de Vacinação. ■

ANPR

As sobras dos frascos deverão ser integradas no plano estadual

Alep

O deputado destaca a importância da obra para a região

Romanelli cobra informações sobre Contorno de Arapongas

O deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB) apresentou um requerimento na sessão da Assembleia Legislativa desta terça-feira, solicitando ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-Pr), Fernando Furiatti, o cronograma completo das obras e informações sobre a previsão de conclusão do Contorno Norte de Arapongas. O assunto foi tema de audiência com o vereador araponguense Aroldo Pagan (PHS), uma das lideranças municipais na luta por tarifas justas, isenção de cobrança para moradores e execução de obras.

Romanelli argumenta que a obra prevista nas obrigações da concessionária Viapar é fundamental para a região Norte. "O pedido se justifica pelo fato de os contratos de concessão do Anel de Integração se encerrarem em novembro de 2021, e por ser uma demanda esperada há mais de 30 anos pela população, que trará soluções para um grave e antigo problema no trânsito da cidade", sustenta o deputado. ■

Empresas têm até hoje para garantir auxílio de agosto

A Secretaria de Estado da Fazenda destaca que as empresas beneficiadas pelo auxílio emergencial oferecido pelo Governo do Paraná têm até hoje para pedir o resgate do valor e receber a parcela do recurso ainda neste mês de agosto. Caso façam a solicitação após esta data, o dinheiro será depositado na conta cadastrada até o último dia útil do mês seguinte. Ao todo, devem ser pagos neste mês mais R$ 6 milhões.

As empresas devem resgatar o benefício até o dia 25 de cada mês. Caso o prazo não seja respeitado, o recurso será liberado até o dia 31 do mês seguinte. Estão cadastradas no portal mais de 37 mil empresas de pequeno porte que podem receber o auxílio. Os cadastros gerais foram encerrados em 10 de agosto. O auxílio é destinado a microempresas e microempreendedores individuais (MEI) dos setores mais impactados pela pandemia. São atendidos 27 setores relacionados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). ■

Paraná passa de 10 milhões de doses de vacina aplicadas

Quase três milhões de pessoas completaram ciclo vacinal

O Paraná alcançou ontem uma nova marca na campanha de vacinação contra a Covid-19 ao ultrapassar 10 milhões de doses aplicadas. Até o momento, 7.017.431 pessoas foram imunizadas com a primeira dose (D1) e 2.985.049 com as duas (D2) ou o imunizante de dose única (DU), completando a cobertura imunológica. Em números absolutos, já chegaram aos braços dos paranaenses 10.002.480 vacinas.

Ari Dias/ANPR

Em números absolutos, já chegaram aos braços dos paranaenses 10.002.480 doses de vacina

"Mais uma marca expressiva que o Paraná alcança. São mais de 10 milhões de aplicações, algo muito relevante. Isso vai fazer com que a luz no fim do túnel, o caminho para o fim da pandemia, fique cada vez mais próximo. Mas o momento, em razão das diferentes variantes do vírus, pede foco nas medidas sanitárias, como o distanciamento social, e, claro, vacina e mais vacina", afirmou o governador Ratinho Junior.

O painel revela também que 7.332.878 moradores do Estado tomaram a D1 ou a dose única (DU). Ou seja, 84% do público-alvo (8.720.953), formado por pessoas com 18 anos ou mais, receberam ao menos uma dose – a meta do Governo do Estado é chegar a 100% desta faixa etária até o fim de setembro. ■

Estado tem sete mil furtos e roubos a menos no semestre

Divulgação/PMPR

Integração entre as forças de segurança tem sido fundamental para a redução dos índices de criminalidade

O Paraná registrou 6.886 ocorrências de furtos e roubos a menos no primeiro semestre 2021, em relação ao mesmo período de 2020, segundo dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Isso representa redução média de 38 ocorrências destes crimes por dia nos seis primeiros meses deste ano. Somados os furtos e roubos, de janeiro a junho deste ano foram 85.907 ocorrências contra 92.793 do ano anterior, queda de 7,4%.

Os dados, divulgados ontem, correspondem às 23 Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), forma como o Estado é dividido para estatística criminal, e abrangem os 399 municípios. O secretário da Segurança Pública, Romulo Marinho Soares, diz que a integração entre as forças de segurança e as ações estratégicas têm sido fundamentais para a redução dos índices. ■

Ari Dias/ANPR

Convênios para liberação de recursos foram assinados ontem pelo governador Ratinho Junior

Ratinho Jr. libera R$ 14,2 mi para estradas rurais

Mais 50 quilômetros de estradas rurais serão pavimentados em 15 municípios paranaenses. Os convênios para liberação de recursos às prefeituras foram assinados ontem pelo governador Ratinho Junior, totalizando R$ 14.244.616,13 milhões em investimentos. Os recursos fazem parte do programa Estradas da Integração, coordenado pela secretaria estadual de Agricultura e do Abastecimento (Seab).

"Esse é o maior programa de pavimentação de estradas rurais nos últimos 30 anos, que vem para melhorar a logística e atender a agricultura familiar e o agronegócio paranaense. Sempre se falou que o agronegócio ia bem da porteira para dentro, mas não tão bem da porteira para fora. Nós estamos mudando essa realidade, para as pessoas que ajudam a movimentar a agricultura paranaense", afirmou o governador. ■

No Dia da Infância, governo faz conscientização sobre direitos

O Governo do Estado promoveu ontem, Dia da Infância, ações de conscientização sobre os direitos da criança. As atividades foram realizadas pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho. Em um evento na Rua XV de Novembro, Centro de Curitiba, foram distribuídos exemplares do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e organizada uma exposição de brinquedos tradicionais e símbolos da infância.

O secretário Ney Leprevost acompanhou a ação e lembrou que o Estado está avançando na área da infância com políticas públicas para o segmento, como o Orçamento Criança e o programa Criança Feliz, que é voltado à primeira infância. "Hoje o Paraná é referência na proteção à criança para todos os Estados do Brasil", disse Leprevost. ■

Divulgação/Sejuf

Evento comemorativo foi realizado no Centro de Curitiba

Câmara rejeita punição para "sommelier" de vacina

Projeto previa mandar para o fim da fila quem escolhesse vacina

SMCS

A legislação continua em aberto sobre aqueles que escolhem a "marca" da vacina

A capital não terá lei para colocar os chamados "sommeliers" no fim da fila da vacinação contra a covid-19. Conforme o projeto rejeitado pela Câmara Municipal de Curitiba (CMC) na sessão desta terça-feira (24), a pessoa que fosse a um ponto de imunização e recusasse a aplicação, em função do laboratório disponível, só seria vacinada depois de executado todo o calendário do Programa Nacional de Imunização (PNI). De iniciativa dos vereadores Jornalista Márcio Barros (PSD) e Marcelo Fachinello (PSC), a matéria entrou na pauta em regime de urgência, acatado na semana passada.

Os autores justificam que a tentativa de escolha da marca do imunizante atrasa a imunização e atrapalha a organização da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Também poderia levar, quando a pessoa desiste da aplicação depois de prepara a ampola, ao desperdício de doses. De acordo com os vereadores, o texto do substitutivo foi construído com o Poder Executivo: a proposição teve 20 votos contrários, 8 favoráveis e 5 abstenções. A redação original, analisada na sequência, recebeu 22 "não", 8 "sim" e 4 abstenções. ■

ANPR

Com a redução, a cidade fica com 390 leitos de UTI

Curitiba desativa 12 leitos exclusivos para Covid-19

Nesta terça-feira (24/8), foram desativados 12 leitos de UTI SUS covid-19 do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, que serão direcionados para a rede de urgência e emergência médica. Com isso, a taxa de ocupação dos 390 leitos de UTI SUS exclusivos para covid-19 está em 74%. Restam 100 leitos livres. Dos 378 leitos de enfermarias SUS covid-19 está em 71%. Há 111 leitos vagos.

A Secretaria da Saúde registrou 796 novos casos de covid-19 e 13 óbitos de moradores da cidade. As vítimas são seis homens e sete mulheres, com idades entre 51 e 98 anos. Até o momento foram contabilizadas 7.041 mortes na cidade provocadas pela doença neste período de pandemia.

Com os novos casos confirmados, 274.591 moradores de Curitiba testaram positivo para a covid-19 desde o início da pandemia. São 7.713 casos ativos na cidade, correspondentes ao número de pessoas com potencial de transmissão do vírus. ■

SMCS

Além das novas placas, as equipes repõem o material danificado

Em média, 145 placas de trânsito são instaladas por dia

Informações sobre a velocidade máxima permitida na via, regras de estacionamento, lombadas e sentidos de circulação permitidos são algumas das indicações que constituem a sinalização vertical de trânsito e que auxiliam o motorista ao longo do caminho. Para manter a segurança nas ruas, todos os dias a Prefeitura de Curitiba implanta, em média, 145 novas placas.

No último mês, esse serviço somou 4.298 placas de trânsito por toda a cidade. No acumulado do ano, foram 30.576 placas.

"São danos que causam prejuízo de, pelo menos, R$ 30 mil por mês aos cofres públicos e que nos obrigam a deslocar equipes de reposição, além de prejudicar o motorista", afirma o secretário de Defesa Social, Péricles de Matos. ■

Inscrições para feiras de artesanato vão até esta quarta-feira

Estão abertas as inscrições para profissionais do setor criativo que tiverem interesse em participar das feiras de arte e artesanato de Curitiba. São 152 vagas de artesanato para as feiras de bairros e dez vagas para artes plásticas na Feira de Arte Luiz Xavier. Não estão abertas vagas para alimentação.

As inscrições podem ser feitas até às 23h59 desta quarta-feira (25/8), o processo é exclusivamente on-line no endereço eletrônico do Curitiba Criativa.

As feiras de bairro acontecem no Bigorrilho (Praça Ucrânia), Tatuquara, Sítio Cercado, Santa Quitéria, Portão, Pinheirinho, Centro (Passeio Público), Jardim Botânico, Hauer, Fazendinha, CIC, Cajuru, Bacacheri, Água Verde e Mercês (Praça 29 de Março). A avaliação e seleção dos produtos será realizada pela Comissão de Avaliação e Vistoria. ■

SMCS

Os produtores de artesanato poderão se inscrever para expor

SMCS

Os parques têm suas restrições reduzidas com a melhora dos números

Parques ampliam horários de funcionamento

Com dias mais longos e o aumento das temperaturas, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente amplia o horário de funcionamento de parques e outras unidades de conservação cercados, que antes ficavam abertos até as 18h. A ideia é que, com a continuidade da bandeira amarela de prevenção à covid-19, as pessoas tenham um período maior para ir até estes locais, evitando aglomerações.

As mudanças valem a partir desta quarta-feira (25/8). "Estão permitidas as práticas de atividades físicas individuais ou coletivas, com distanciamento, uso obrigatório de máscara e higienização frequente das mãos com álcool em gel", lembra o superintendente de Obras e Serviços da secretaria, Jean Brasil. "Academias ao ar livre e bebedouros continuam interditados", completa.

As unidades vêm reduzindo restrições gradativamente, conforme saem os decretos do município com medidas de prevenção à covid-19. ■

Jefferson Rudy/Agência Senado

Augusto Aras foi sabatinado pelos senadores da CCJ ao longo de seis horas

Novo mandato de Aras na PGR é aprovado no Senado

Procurador-geral da República deve permanecer no cargo até o final de 2023

Em votação secreta, o plenário do Senado aprovou ontem, por 55 votos a 10 e uma abstenção, a recondução de Augusto Aras para o cargo de procurador-geral da República (PGR). Com isso, o procurador indicado pelo presidente Jair Bolsonaro terá mais dois anos de mandato à frente do Ministério Público Federal.

Para ser reconduzido ao cargo, Aras precisava dos votos favoráveis de pelo menos 41 dos 81 senadores. Em 2019, a aprovação de Aras se deu por 68 votos a 10. Antes de ser aprovado pelo plenário do Senado, Aras passou por uma sabatina de seis horas na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). No colegiado, recebeu 21 votos favoráveis e seis contrários.

Entre outras atribuições, cabe ao procurador-geral pedir a abertura de inquéritos para investigar presidente da República, ministros, deputados e senadores. ■

Conselho de Ética

Relator pede cassação de mandato do deputado Boca Aberta

O deputado Alexandre Leite (DEM) recomendou ontem a cassação do mandato do deputado Boca Aberta (Pros-PR) em processo no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. Para Leite, relator do processo, foi comprovado que o parlamentar teve conduta incompatível com o decoro. O parecer ainda precisa ser aprovado pelo conselho, mas um pedido de vista coletivo adiou a votação da recomendação por dois dias úteis.

Boca Aberta é acusado de fazer acusações infundadas contra o deputado Hiran Gonçalves (PP) e de invadir uma unidade de pronto-atendimento (UPA) no Paraná. Segundo o relator, Boca Aberta agiu de má-fé, ao buscar provocar a nulidade do processo, manipular a verdade dos fatos, apresentar documentos adulterados e abusar de suas prerrogativas para atingir a honra de colegas, de cidadãos e de servidores públicos. ■

Marcello Casal Jr./ABr

Pedido de vista adiou votação do parecer pelo Conselho de Ética da Câmara

Câmara

Elza Fiúza/ABr

Texto vale para crianças até três anos de idade

Aprovado projeto sobre vagas em creches

A Câmara dos Deputados aprovou ontem projeto de lei que determina aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a realização anual de levantamento de demanda por vagas em creches. O texto prevê o atendimento na educação infantil para crianças com até 3 anos de idade. A matéria segue para o Senado.

Pelo projeto, Estados e municípios poderão criar, com o apoio da União, mecanismos para realizar a busca ativa de crianças dessa idade fora da escola, divulgando o levantamento, os métodos utilizados e os prazos de sua realização. ■

Forças Armadas ficarão na Amazônia por mais 45 dias

O vice-presidente da República, Hamilton Mourão, informou ontem que o governo vai prorrogar a presença de tropas das Forças Armadas na Amazônia por mais 45 dias. A Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em vigor estava prevista para se encerrar no próximo dia 31. Segundo Mourão, houve sobra de recursos da GLO e, por isso, será possível dar continuidade à operação.

A informação foi dada a jornalistas após a 6ª reunião do Conselho Nacional da Amazônia Legal, órgão presidido pelo vice-presidente. "Conversei com o ministro da Defesa hoje [ontem]. O recurso inicialmente solicitado — uma vez que demorou a chegar — sobrou recurso. Então, nós temos condições de estender aí por mais de 45 dias, que é o período crítico que nós vamos enfrentar agora na questão das queimadas na Amazônia", afirmou. ■

Arquivo/EBC

Mourão: "Temos condições de estender por mais 45 dias"

PF indicia senador flagrado com dinheiro na cueca em operação

A Polícia Federal indiciou o senador Chico Rodrigues (DEM) por participação em suposto esquema de desvio de dinheiro de combate à pandemia em Roraima. A PF afirmou ao Supremo Tribunal Federal que há indícios de que o senador cometeu os crimes de peculato, advocacia administrativa, embaraço às investigações e lavagem de dinheiro. Durante ação de busca e apreensão em sua casa no ano passado, Rodrigues foi flagrado com dinheiro na cueca.

Segundo a PF, Rodrigues integrou o núcleo político desse grupo que atuou para favorecer empresa que seria contratada para a entrega de kits de teste rápido para Covid e fornecimento de equipamentos de proteção individual. ■

Arquivo/EBC

Rodrigues é acusado de desvio de dinheiro destinado ao combate à pandemia de Covid-19

Europeus recusam liberar convocados para a Seleção

Motivo é a pandemia da Covid-19 e isso traria problemas a Tite

Em nota oficial divulgada nesta terça-feira, a Premier League (PL) informou que os clubes ingleses chegaram ao consenso de não liberar todos os jogadores para suas respectivas seleções. Por conta da covid-19, atletas de países na zona vermelha serão barrados - incluindo brasileiros.

Com isso, Tite deve ter dificuldades para compor a Seleção Brasileira para os próximos compromissos. O Brasil enfrenta Chile, Argentina e Peru na próxima data Fifa, entre os dias 02 e 09 de setembro.

Dentre os convocados de Tite, nove atletas atuam na Inglaterra e seriam desfalques: Alisson, Fabinho e Roberto Firmino (Liverpool), Ederson e Gabriel Jesus (Manchester City), Thiago Silva (Chelsea), Fred (Manchester United), Richarlison (Everton) e Raphinha (Leeds).

Além da liga inglesa, o Campeonato Espanhol (La Liga) também já declarou não querer liberar os jogadores que atuam na competição.

Chefe executivo da Premier League, Richard Masters comentou a decisão e se disse aberto a outras alternativas: "As equipes tem relutado e chegaram a conclusão que seria irresponsável liberar os atletas sob as devidas circunstâncias".■

Lucas Figueiredo/CBF

A PL informou que os clubes ingleses chegaram ao consenso de não liberar todos os jogadores

Matheus Meyohas/CBF

Brasil e Argentina será evento-teste para retorno do público às arquibancadas na Arena Corinthians

Jogo entre Brasil e Argentina terá a público em Itaquera

A CBF anunciou nesta terça-feira que a partida entre Brasil e Argentina, válida pelas Eliminatórias para a Copa do Mundo de 2022, contará com a presença de até 12 mil torcedores na Neo Química Arena. A entidade vê o jogo com um primeiro e importante teste para a presença de público em grandes eventos esportivos em São Paulo.

O clássico seguirá as normas estabelecidas pelo Protocolo de Recomendações para Retorno do Público aos Estádios, da Comissão Médica Especial, com a supervisão das autoridades sanitárias estaduais e municipais. A decisão foi tomada em reuniões entre a CBF, o Governo de São Paulo e a Federação Paulista de Futebol.

O estádio do Corinthians, portanto, terá cerca de 25% de sua capacidade total aberta ao público. Nos próximos dias, a CBF e o Governo de São Paulo divulgarão os detalhes do protocolo sanitário da partida, assim como informações sobre a venda e distribuição de ingressos para o embate.■

Palmeiras renova contrato de patrocínio com a Crefisa

Nesta terça-feira, o Palmeiras oficializou a renovação do contrato de patrocínio com a Crefisa e a FAM por três temporadas. Anteriormente, o vínculo entre o clube e as empresas era válido até o final deste ano.

Com as premiações definidas, o valor pago pela Crefisa por temporada pode chegar a R$ 120 milhões.

Mesmo em um cenário de crise financeira, pela turbulência econômica causada pela pandemia, a Crefisa e a FAM não reduziram o valor pago ao Palmeiras. O Verdão seguirá tendo a maior cota de patrocínio do futebol sul-americano.

No último domingo, Leila Pereira, candidata à presidência do Alviverde, concedeu entrevista à Rádio Capital e revelou que tinha a intenção de acertar a renovação do contrato de patrocínio da Crefisa com o Palmeiras antes da eleição, que será disputada em novembro, evitando debates sobre um eventual conflito de interesses.■

Divulgação/Palmeiras

O valor pago pela Crefisa por temporada pode chegar a R$ 120 milhões

Guarani vence o Operário e encosta no G4 da Série B

Ontem, abrindo a 21ª rodada da Série B do Brasileiro, o Guarani bateu o Operário-PR por 3 a 0, em casa, e se reencontrou com a vitória depois de três partidas.

A primeira etapa foi de amplo domínio dos anfitriões no Estádio Brinco de Ouro da Princesa, mas o time demorou para conseguir furar a forte marcação dos rivais. Com isso, a rede só balançou aos 45 minutos, com Lucão do Break, em cobrança de pênalti.

Já no segundo tempo, o Bugre foi rápido para aumentar a vantagem. Aos quatro, Júlio Cesar aproveitou a sobra de bola na área, limpou o defensor e finalizou no cantinho. No fim, ainda deu tempo de mais um tento dos donos da casa. Aos 50, Bidu recebeu livre pela esquerda e chutou para trás. A bola bateu em Alex Silva e morreu na rede.■

Thomaz Marostegan/Guarani FC

O Bugre derrotou o Fantasma por 3 a 0, em casa

Rogério Caboclo teria de cumprir a suspensão até o início de setembro de 2022

Divulgação/CBF

Comissão de Ética da CBF quer suspensão de 15 meses a Caboclo

A Comissão de Ética da CBF solicitou nesta terça-feira o afastamento por 15 meses de Rogério Caboclo da presidência da entidade. O grupo considerou que o dirigente, acusado por uma funcionária de assédio moral e sexual, teve uma "atitude inapropriada". A informação foi divulgada pela ESPN.

Como já está afastado do cargo há três meses, Caboclo teria de cumprir a suspensão até o início de setembro de 2022.

A decisão, no entanto, ainda precisa ser avaliada pela Assembleia Geral, que é composta pelos 27 presidentes das federações estaduais. Caso a medida seja negada, Rogério Caboclo poderá voltar a ocupar a presidência da CBF.

A princípio, essa reunião seria realizada nesta quarta-feira, mas ela foi adiada por decisão da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem (CBMA).■

As cinco mais do Capitão

Capitão Hidalgo

Que os jogadores atuais não gostam de ouvir ex-jogadores e hoje comentaristas é notório. Sempre houve ruído a respeito, aliás, desde meus tempos como jogador de futebol ouvia reprovações a determinados ex-jogadores, as vezes salientando uma revolta e chamarem os tais de traíras. Nada tem haver, afinal, cada um faz o seu. Todavia receber críticas ninguém gosta e ainda mais de ex-jogadores. Bem, agora misturar as estações nada consta.

****

Tive conhecimento que dois ex-jogadores comentaristas, do Sportv, Roger Flores e o Casagrande, andaram criticando o Renato Portaluppi, por ele não ter colocado o atacante Pedro, no jogo em Fortaleza, ao afirmarem que o Mengão não liberou o atacante ir para jogar na Seleção Olímpica, quando tem a oportunidade em colocá-lo no jogo numa demonstração de menosprezo. Claro, que a direção do Flamengo, não tendo gostado do falatório, também deitou falação sobre os ex-jogadores.

****

Não será desta vez que o Coritiba irá liberar aos torcedores condições de estarem nessa partida contra o Botafogo/Rio, ainda por problemas dos protocolos. Na verdade seria uma grande oportunidade para a galera jogar ao lado da equipe que está liderando a competição. No entanto, ficará para o próximo mando. É aguardar.

****

Por outro lado o Governo do Estado de São Paulo, leia-se, João Dória, está liberando um dinheirão para o jogo da Seleção Brasileira de Futebol x Argentina, como também, concedendo liberação aos torcedores de irem a Arena/Itaquera, claro, vacinados.

****

Essa é para ser contada. A Unicesumar fechou sua venda ao Grupo Vitru que comanda a Uniasselvi numa transação avaliada em mais de 3 bilhões de reais. A venda para o grupo de Santa Catarina, tem uma das cifras de fusão e aquisição envolvendo empresas paranaenses.

Na verdade o objetivo será matricular 400 mil alunos.

****

Lembre-se que : O melhor da vida é sua história.■

FURACÃO

Athletico recebe o Santos pela Copa do Brasil

Confronto vale vaga para as semifinais da competição

O Athletico enfrenta hoje o Santos, às 19 horas, na Arena da Baixada, pela partida de ida das quartas de final da Copa do Brasil. O técnico António Oliveira relacionou dois jogadores recém-chegados ao elenco entre os 24 convocados para esse jogo que é um dos mais importantes do ano para o Furacão.

Contratados semana passada, o zagueiro Lucas Fasson e o atacante Pedro Rocha estão na lista e a princípio vão ficar como opção para entrar no decorrer da partida.

Um desfalque é o atacante Bissoli, que disputou a competição pelo Cruzeiro e não pode atuar por outro clube. Por isso a provável que o treinador escale Renato Kayzer no lugar do titular no ataque. Retornam ao time, o lateral Marcinho e o volante Richard, poupados contra o Corinthians na Série A.

O Furacão deve ir a campo com: Santos; Marcinho, Pedro Henrique, Thiago Heleno e Abner; Richard, Christian e Terans; Nikão, Carlos Eduardo e Renato Kayzer.■

Fabio Wosniak/athletico.com.br

Furacão tenta chegar a segunda semifinal em três anos

TRICOLOR

Paraná soma 27 saídas de jogadores no ano

Divulgação/Paraná Clube

Tricolor não consegue manter elenco devido à crise financeira

A situação do Paraná Clube é calamitosa nesta temporada e beirando o rebaixamento para a quarta divisão, o Tricolor afogado em crise financeira já perdeu vários jogadores no ano. Para se ter uma ideia alguns atletas que mal entraram em campo ou sequer tiveram minutos em campo.

Ao todo, 27 jogadores já deixaram o clube ao longo desses quase nove meses de 2021, sendo que 21 foram reforços que chegaram esse ano

Os últimos que deixaram o Paraná foram o zagueiro Samuel e o volante Luigi, que se desligaram do elenco na última segunda-feira (23). Eles praticamente não entraram em campo, como é o caso do Luigi que não atuou com a camisa paranista. Os dois assim como o os demais 25 jogadores muito provavelmente serão pouco lembrados pela torcida Tricolor.■

Grêmio contrata o meia-atacante Jaminton Campaz

O Grêmio anunciou nesta terça-feira a contratação do meia-atacante colombiano Jaminton Campaz, que estava no Tolima. O contrato do jogador com o Tricolor Gaúcho vai até dezembro de 2025.

Aos 21 anos, Campaz vinha sendo um dos melhores jogadores do futebol colombiano. De 2019 em diante, o atleta somou 83 jogos e 20 gols pelo Tolima. O jogador já pode estrear pelo Imortal, tendo em vista que seu nome foi registrado no BID da CBF na tarde desta terça.

Campaz acumula passagens pelas seleções de base da Colômbia, além de ter sido chamado para servir a seleção principal para a disputa da Copa América no Brasil. O jogador chega para disputar posição com jogadores como Douglas Costa, Alisson, Ferreira e Jean Pyerre.■

Divulgação

VERDÃO

Coxa busca quebra de tabu contra o Botafogo

O Coritiba volta a campo contra o Botafogo, na próxima sexta-feira, às 21h30, no Estádio Couto Pereira, 21ª rodada da Série B do Campeonato Brasileiro.

Esse confronto carrega um tabu para o Verdão de não vencer os cariocas em casa desde 2014, quando fez 2 a 0 no Glorioso, pelo Brasileirão. De lá pra cá foram mais três partidas pelo Brasileiro em 2016 (0x0), 2017 (2x3) e 2020 (1x2).

Divulgação/Coritiba

O elenco coxa-branca treinou na tarde de ontem, no Centro de Treinamento Bayard Osna

Na busca de quebrar essa sequência ruim diante clube do Rio de Janeiro, o Alviverde aposta no retrospecto positivo nessa Série B como o segundo melhor mandante da competição, sendo cinco vitórias, quatro empates e nenhuma derrota. São 70,33% de aproveitamento jogando em seus domínios.■

ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 36.559, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei Complementar nº 26/2020 e estabelece padrões de calçadas e critérios para a execução, manutenção, conservação e utilização de calçadas no Município de Araucária e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer padrões de calçadas e critérios para a execução, manutenção, conservação e utilização de calçadas no Município de Araucária;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir calçadas compatíveis com as características das vias e da ocupação da cidade e com a política de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 20/2020; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e na Seção II – Da Calçada, do Rebaixamento do Meio-Fio e dos Acessos ao Lote, da Lei Complementar nº 26/2020,

D E C R E T A

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os padrões de calçadas e critérios para a execução, manutenção, conservação e utilização de calçadas no Município de Araucária.

Art. 2º A construção, manutenção e conservação da calçada, bem como a instalação de mobiliário urbano, infraestrutura, vegetação, sinalização, dentre outros equipamentos permitidos por lei, devem garantir o deslocamento de qualquer pessoa pelo espaço urbano, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - via - área pública destinada à circulação do transporte motorizado e não motorizado;

II - logradouro público - área de terra de propriedade pública e de uso público destinada às vias de circulação, às praças e aos espaços livres;

III - calçada - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins;

IV - passeio - parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 4º Compete ao proprietário do imóvel a execução e a conservação de calçadas.

§ 1 Constatando-se a inexistência ou dano à calçada pública, guia rebaixada ou meio-fio, a sua execução deverá ocorrer conforme:

I - o proprietário do imóvel deverá realizar as obras necessárias para executar e/ou recuperar a calçada pública, guia rebaixada ou meio-fio, devendo estas estar de acordo com o estabelecido neste Decreto;

II - caso o proprietário do imóvel não atenda ao disposto no inciso I, o Poder Público poderá realizar as obras necessárias, cabendo o ônus desta intervenção ao proprietário;

III - o valor da execução da obra de que trata o inciso II será calculado com base na Tabela SINAPI vigente ou outra referência de preços oficial.

§ 2 Quando o dano à calçada tenha sido ocasionado por terceiro, caberá ao responsável pelo dano a realização de obras de recuperação da calçada.

§ 3 Em casos de interesse público, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, as calçadas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município.

Art. 5º São documentos integrantes deste Decreto, como parte complementar ao seu texto:

I - Anexo I – Caracterização e Dimensionamento para Composição da Calçada;

II - Anexo II – Locação de Mobiliários;

III - Anexo III – Padrões de Calçada;

IV - Anexo IV – Glossário de Definições e Termos Técnicos.

CAPÍTULO II - DAS PARTES INTEGRANTES DA CALÇADA

Art. 6º As calçadas são compostas pelos seguintes elementos:

I - subsolo;

II - guia ou meio-fio;

III - faixa de serviço;

IV - faixa livre ou passeio;

V - faixa de acesso ao lote ou edificação;

VI - esquinas.

Parágrafo único. Os elementos citados nos incisos I ao VI e sua implantação deverão seguir as disposições constantes nas Figuras 1 e 2, do Anexo I, deste Decreto.

Seção I - Do Subsolo

Art. 7º O subsolo da calçada pertence à municipalidade e sua utilização dependerá de autorização municipal, conforme estabelecido no Código de Obras e Edificações Municipal, ou outra Lei que venha a substituí-lo.

Seção II - Da Guia ou meio-fio

Art. 8º Quando houver pavimentação definitiva na via, o alinhamento do meio-fio dependerá de consulta ao órgão gestor municipal de urbanismo e respeitará as seguintes condições, conforme Figura 3, do Anexo I:

I - ser executado em material que possua alta resistência;

II - não possuir arestas e elementos cortantes;

III - quando se tratar de guia alta, possuir altura livre de 15 cm (quinze centímetros) em relação à sarjeta ou pavimentação asfáltica adjacente, e engastamento mínimo de 10 cm (dez centímetros) no solo;

IV - quando se tratar de guia rebaixada, possuir altura livre de 7,7 cm (sete centímetros e sete décimos) em relação à sarjeta ou pavimentação asfáltica adjacente, e engastamento mínimo de 10 cm (dez centímetros) no solo.

ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Continuação do Decreto nº 36.559

Art. 9º O rebaixamento do meio-fio para a entrada e saída de veículos deverá ser licenciado e obedecer às condições estabelecidas no art.10, deste Decreto.

Art. 10. Quando houver pavimentação definitiva na via, o rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos dependerá de consulta ao órgão gestor municipal de urbanismo e respeitará as seguintes condições:

I - localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia ou meio-fio, não obstruindo o passeio;

II - o trecho rebaixado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do lote, quando essa for inferior a 12,00m (doze metros);

III - largura máxima de 7,00m (sete metros) para uso habitacional, comércio e serviço vicinais, comércio e serviço de bairro, indústria de transformação 1 ou misto entre estes casos, considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do lote, exceto quando houver sublotes;

IV - largura máxima de 15,00m (quinze metros) para os demais usos, considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do lote, exceto quando houver sublotes;

V - para o caso de sublotes de uso habitacional, comércio e serviço vicinais, comércio e serviço de bairro, indústria de transformação 1 ou misto entre estes casos, o trecho rebaixado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do sublote, possuindo no máximo largura de 7,00m (sete metros), considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do sublote;

VI - para o caso de sublotes nos demais usos, o trecho rebaixado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do sublote, possuindo no máximo largura de 15,00m (quinze metros), considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do sublote;

VII - deverá preservar no mínimo 5,00m (cinco metros) entre rebaixamentos, no mesmo lote ou entre sublotes;

VIII - o rebaixamento do meio-fio deverá respeitar um afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) a partir do encontro das testadas do imóvel, para lotes ou sublotes de esquina.

§ 1 Os incisos de I a VIII desse artigo são ilustrados nas Figuras 4 e 5, do Anexo I.

§ 2 Os projetos submetidos à análise com o objetivo de obter os alvarás constantes no Código de Obras e Edificações Municipal deverão atender ao disposto nesse artigo.

§ 3 A implantação de novas guias rebaixadas no imóvel, além daquelas aprovadas através do Alvará de Construção, dependerá de consulta ao órgão gestor municipal de urbanismo e obedecer às dimensões do *caput* deste artigo.

§ 4 Admite-se mais de uma guia rebaixada por imóvel, desde que respeitado os critérios deste artigo.

§ 5 Em garagens, estacionamentos comerciais e edifícios-garagem, que sejam polos geradores de viagem (PGV), os acessos ao nível do logradouro deverão ser providos de áreas de acumulação, ou canaletas de espera de entrada e de saída.

Art. 11. Empreendimentos que demandem acessos maiores aos estabelecidos no art. 10 poderão ter sua situação analisada pelo Comitê Municipal de Urbanismo (CMU), desde que asseguradas a livre circulação de pedestres e a fluidez no trânsito de veículos.

Parágrafo único. Para os casos enquadrados no presente artigo, caberá ao responsável técnico o encaminhamento de solicitação ao CMU, acompanhada de parecer técnico com a respectiva ART ou RRT, justificando a necessidade de implantação de acesso maior ao empreendimento.

Art. 12. Em locais onde o meio-fio seja deslocado para a implantação de remansos de estacionamento ou áreas de acumulação, os demais elementos da calçada deverão acompanhar este deslocamento.

§ 1 Em áreas consolidadas onde o deslocamento de que trata o *caput* do artigo não seja viável, poderá ser reduzida ou suprimida a faixa de acesso.

§ 2 Excepcionalmente, em áreas consolidadas onde o deslocamento de que trata o caput do artigo não seja viável, a faixa de serviço poderá ser parcialmente suprimida.

§ 3 A supressão de que trata o § 2º não poderá comprometer a implantação de infraestrutura e mobiliário urbano na via.

Seção III - Da Faixa de Serviço

Art. 13. A faixa de serviço deverá ter largura mínima de 1,00m (um metro), contados a partir da face externa do meio-fio, conforme indicado na Figura 1 e 2, do Anexo I.

§ 1 Será permitida a instalação de mobiliário urbano na faixa de serviço, conforme disposto no Código de Obras e Edificações e no Anexo II, deste Decreto.

§ 2 Será permitido o alargamento da faixa de serviço em pontos eventuais onde seja necessária a instalação de mobiliários urbanos de largura superior a 1,00m (um metro), desde que sejam respeitadas as condições de acessibilidade do passeio.

§ 3 Excepcionalmente, a faixa de serviço poderá ser implantada afastada da face externa do meio-fio.

Art. 14. A faixa de serviço poderá ser suprimida da calçada de um dos lados da via:

I - quando se tratar de vias estreitas e consolidadas onde não seja possível o alargamento da caixa viária;

II - quando não houver comprometimento à implantação dos equipamentos urbanos;

III - quando houver necessidade de implantação de remanso, desde que não seja comprometida a largura mínima do passeio.

Parágrafo único. Os projetos que se enquadrem no inciso III, do *caput* deverão ser aprovados pelo órgão gestor municipal de trânsito, com a fiscalização do órgão gestor municipal de obras públicas.

Art. 15. Os sistemas das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos poderão ser embutidos no solo, devendo estar, preferencialmente, na faixa de serviço.

§ 1 A tubulação de águas pluviais dos imóveis, quando encaminhadas para o sistema público de captação, deverá ter a condução das águas canalizadas sob o calçamento.

ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Continuação do Decreto nº 36.559

§ 2 O responsável pela intervenção na calçada deverá reconstruí-la ou restaurá-la imediatamente após o término da obra, atendendo aos seguintes parâmetros na sua execução:

I - abranger toda a largura e extensão da calçada ao longo da intervenção, quando se tratar de intervenção com formato irregular, sendo a calçada refeita com juntas definidas e em planos regulares, limitados à 2,00m (dois metros) nos sentidos longitudinal e transversal em relação à intervenção, não sendo tolerados remendos de qualquer espécie, conforme indicado na Figura 6, do Anexo I;

II - não serão admitidas quaisquer emendas longitudinais de acabamento ou interferências, conforme indicado na Figura 7, do Anexo I;

III - quando necessárias, as emendas transversais deverão ser perpendiculares ao sentido do fluxo de pedestres, conforme indicado na Figura 7, do Anexo I, devendo apresentar largura mínima de 0,40m (quarenta centímetros);

IV - na recomposição de calçadas com pavimentação decorativa, a padronagem, se houver, deverá ser restituída ao projeto original;

V - na recomposição das calçadas que ainda não atendam às disposições deste Decreto, a reconstrução deverá ser feita de acordo com o novo padrão estabelecido, quando a área de intervenção for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da calçada entre as esquinas ou quando não houver um padrão implantado;

VI - na recomposição das calçadas que ainda não atendam às disposições deste Decreto, a reconstrução poderá ser feita de acordo com o padrão existente, desde que:

a) a área de intervenção seja inferior a 60% (sessenta por cento) do total da calçada entre as esquinas;

b) o trecho entre as esquinas apresentem um único padrão de material e dimensionamento; e

c) atenda às Normas Técnicas Brasileiras de acessibilidade e à legislação pertinente;

VII - reconstituir as áreas com ajardinamento afetadas pelas obras, mantendo o padrão existente;

VIII - não ter saliências, depressões, remendos ou outros defeitos construtivos;

IX - recompor as sinalizações horizontais e verticais, mantendo a disposição original;

X - reinstalar o mobiliário urbano que tenha sido removido em função da obra, zelando pela sua conservação durante o período de intervenção.

Art. 16. A faixa de serviço poderá ser composta por calçamento, piso permeável ou vegetação.

Parágrafo único. O acesso de veículos e pedestres deverá ser pavimentado.

Art. 17. Nos locais onde o estacionamento na via for regulamentado e sinalizado, a faixa de serviço não poderá ter vegetação nas áreas adjacentes às vagas, exceto arborização.

Art. 18. A faixa de serviço poderá ter declividade máxima de 20% (vinte por cento) nos trechos onde não houver acesso de pedestres.

Seção IV - Da Faixa Livre ou Passeio

Art. 19. A faixa livre ou passeio deverá ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), conforme indicado nas Figuras 1 e 2, do Anexo I, devendo ser atendidas as seguintes especificações:

I - declividade transversal da superfície, máxima de 3% (três por cento), conforme indicado na Figura 19, do Anexo I;

II - altura mínima livre de interferências de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) quando houver elementos em balanço, conforme estabelecido no Código de Obras e Edificações Municipal e indicado na Figura 8, do Anexo I;

III - altura mínima livre de interferências de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando houver anúncios suspensos, luminosos ou não, e arborização, conforme indicado na Figura 8, do Anexo I;

IV - deverão atender aos padrões gerais de revestimento da via ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em áreas existentes e consolidadas, ou áreas em regularização, poderá ser aprovado passeio com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 20. A declividade longitudinal do passeio deverá acompanhar o nivelamento do topo do meio-fio ou greide da pista de rolamento.

Parágrafo único. Quando o passeio apresentar declividade longitudinal superior a 15% (quinze por cento), o trajeto poderá ser vencido por patamares e escadarias, conforme estabelecido nos artigos 69 e 70 deste Decreto.

Art. 21. No passeio não será permitida qualquer obstrução, interferência estrutural ou localização de mobiliário urbano.

Art. 22. As tampas de acesso a caixas de visita, grelhas e equipamentos deverão estar localizadas, sempre que possível, fora do passeio e não causar obstrução ao trânsito de pedestres.

§ 1 As tampas e grelhas deverão ser niveladas pelo piso do passeio, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso.

§ 2 As juntas de dilatação, grelhas e eventuais frestas existentes deverão possuir entre elas vãos máximos de até 1,00cm (um centímetro).

§ 3 A textura da superfície das tampas não poderá ser similar à de pisos táteis de alerta ou direcional.

Art. 23. Além das obstruções e interferências causadas pelo mobiliário urbano e equipamento urbano, consideram-se como elementos obstrutivos ou dificultadores à livre e segura circulação:

I - desníveis ou ressaltos acima de 5mm (cinco milímetros);

II - canaletas, sulcos, aberturas ou buracos no piso com largura maior que 15mm (quinze milímetros);

III - calçada em mau estado de conservação caracterizada pela existência de buracos, ondulações, protuberâncias, partes quebradas, descontínuas, soltas ou desagregadas, ou áreas deterioradas ou fora do nivelamento normal do calçamento;

IV - elementos aéreos cuja altura seja inferior à altura mínima livre de interferências.

Art. 24. Os pavimentos dos passeios deverão estar em harmonia com seu entorno, ser contínuos, não apresentar desníveis, ser construídos, reconstruídos ou reparados com materiais e padrões apropriados ao tráfego de pessoas, a fim de constituir, sempre que possível, uma rota acessível aos pedestres que neles caminhem, com superfície regular, firme, antiderrapante e sem obstáculos.

Continuação do Decreto nº 36.559

Art. 25. Consideram-se materiais aptos para execução de passeios:
I - ladrilho hidráulico;
II - piso intertravado de concreto;
III - concreto convencional moldado no local e concreto estampado;
IV - placas pré-moldadas de concreto;
V - concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ).
Parágrafo único. Os materiais citados nos incisos I ao V e a definição para o uso adequado de cada um dos materiais conforme a via, deverão seguir as disposições constantes no Capítulo III – Dos Padrões de Calçadas e no Anexo III, deste Decreto.
Art. 26. O órgão gestor municipal de obras poderá aprovar, em projetos pilotos, a utilização de outras tecnologias ou materiais de pavimentação dos passeios.

Seção V - Da faixa de Acesso ao Lote ou Edificação

Art. 27. A faixa de acesso somente poderá ser instalada em calçadas que possuam passeio com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e faixa de serviço com largura mínima de 1,00m (um metro), conforme indicado na Figura 1, do Anexo I, e admitirá:
I - a instalação de áreas de permeabilidade e vegetação;
II - instalação de mobiliário urbano, conforme disposto no Código de Obras e Edificações e no Anexo II, deste Decreto;
III - construções de caráter temporário e/ou colocação de mobiliário, tais como gradis, mesas, cadeiras, guarda-sóis e toldos, desde que autorizados pelo órgão gestor municipal de urbanismo.
§ 1 Quando a largura da faixa de acesso for inferior a 0,60m (sessenta centímetros), a mesma poderá ser suprimida, aumentando-se o passeio.
§ 2 Quando houver colocação de mobiliário, tais como mesas, cadeiras e guarda-sóis, será permitida a pavimentação da faixa de acesso.
Art. 28. Quando a faixa de acesso for ajardinada, os acessos para pedestres e veículos aos imóveis pela faixa de acesso deverão ser pavimentados conforme o passeio existente, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para pedestres e com a mesma largura do meio-fio rebaixado para veículos.
Art. 29. No caso de emprego de rampas na faixa de acesso aplicam-se, no que couber, o disposto na NBR 9.050.
Parágrafo único. As rampas deverão apresentar inclinação máxima de:
I - 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres;
II - 25% (vinte e cinco por cento) para uso de automóveis, no caso de habitação unifamiliar, habitações geminadas e condomínio habitacional horizontal paralelo ao alinhamento predial;
III - 20% (vinte por cento) para uso de automóveis para os demais casos.

Seção VI - Das Esquinas

Art. 30. A esquina é a intersecção de duas ruas em ângulo, quando não constituem um o prolongamento da outra, e onde os lotes nelas existentes possuem testadas para cada uma destas ruas, conforme demonstrado na Figura 9, do Anexo I.
Art. 31. O raio mínimo de curvatura da esquina, de acordo com o Quadro 1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 20/2020, é específico segundo a hierarquia da via e deverá ser implantado conforme:
I - via local – 4,00m (quatro metros);
II - via coletora 2 – 6,00m (seis metros);
III - via coletora 1 – 8,00m (oito metros);
IV - via arterial – 8,00m (oito metros);
V - expressa – variável.
Parágrafo único. Em cruzamentos de vias com hierarquias viárias distintas prevalecerá o raio mínimo de curvatura da esquina da via de maior importância.
Art. 32. A área das esquinas deverá ser livre de obstáculos, sendo admitidas somente as rampas para acesso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e sinalizações viárias, que se fizerem absolutamente necessárias, em conformidade com a legislação de trânsito para sinalização vertical, podendo ser admitida a instalação de mobiliário urbano, desde que autorizada pelo órgão gestor municipal de urbanismo.
Art. 33. Poderão ser feitos alargamentos de calçadas nas esquinas, a critério órgão gestor municipal de urbanismo, com a finalidade de:
I - aumentar a área de calçada;
II - acomodar um maior fluxo de pedestres;
III - aumentar a segurança dos pedestres;
IV - diminuir a travessia; e
V - melhorar a visualização dos pedestres e dos condutores de veículos.

CAPÍTULO III - DOS PADRÕES DE CALÇADA

Art. 34. A construção, manutenção, conservação e o material a ser utilizado nas calçadas deverão seguir o padrão específico proposto para a via onde está localizada, conforme disposto no Anexo III, deste Decreto.
Art. 35. Serão pavimentadas em sua totalidade as calçadas localizadas:
I - na área calma definida pelo Plano de Mobilidade de Araucária (PlaMob);
II - nas áreas que caracterizam centralidades, sendo SIH, ZC, ZMCB, ZMCV, ECON e ECEN;
III - nas vias com estacionamento regulamentado e sinalizado;
IV - defronte a instituições de ensino onde haja acúmulo de pedestres;
V - nas vias complementares aos Eixos, sendo Rua Nossa Senhora dos Remédios, Avenida Alfred Charvet, Avenida Archelau de Almeida Torres e Rua Santa Catarina.
Art. 36. Nos casos em que o padrão de calçamento se mostrar tecnicamente inviável em função das condições peculiares do imóvel ou via, deverá ser apresentada justificativa técnica, acompanhada de ART ou RRT, e uma proposta de calçamento.
Art. 37. O órgão gestor municipal de planejamento poderá elaborar projetos específicos de desenho urbano com padrões de calçada distintos aos estabelecidos neste Decreto, devendo apresentar soluções quanto:
I - ao tratamento paisagístico;
II - ao tipo de pavimento das vias;
III - ao mobiliário urbano;
IV - ao tipo de iluminação;
V - à sinalização pública.

ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Continuação do Decreto nº 36.559

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá executar calçadas objeto de projeto específico ou de programas municipais.
Art. 38. As vias exclusivas de pedestres, como os calçadões, seguirão os padrões estabelecidos em projeto específico.

CAPÍTULO IV - DA ARBORIZAÇÃO

Art. 39. As espécies de árvores a serem plantadas nos canteiros centrais, nas praças ou nas calçadas das vias públicas deverão estar de acordo com o Plano de Arborização Urbana, o Código de Obras e Edificações Municipal, demais legislações pertinentes e ainda obedecer às seguintes recomendações:
I - não interferirem na largura e altura mínima livre de interferências preconizadas para o passeio;
II - estarem situadas na faixa de serviço ou na faixa de acesso;
III - não poderão ser plantadas nas esquinas, devendo respeitar um afastamento mínimo de 7,00m (sete metros) a partir do encontro das testadas dos imóveis de esquina;
IV - as espécies arbóreas somente poderão ser plantadas sob o eixo da rede de energia quando o porte não interferir na fiação da rede;
V - as espécies de arbustos e forrações utilizadas não poderão conter princípios tóxicos;
VI - as espécies de arbustos e forrações utilizadas que possuírem espinhos, deverão apresentar proteção a fim de evitar acidentes;
VII - as espécies de árvores, arbustos e forrações não poderão obstruir a visão dos pedestres, ciclistas e motoristas;
VIII - a copa das árvores não poderá interferir no cone de iluminação, a fim de que não se comprometa a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas.
Art. 40. Nas calçadas com largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) não será permitido o plantio de qualquer espécie arbórea.
Art. 41. As áreas de canteiro central e ilhas, especificamente em vias arteriais e coletoras, deverão configurar-se como calçadas ajardinadas.
Parágrafo único. Poderão ser pavimentados os trechos onde forem permitidas travessia e circulação de pedestres nas áreas à que se refere o *caput* deste artigo.
Art. 42. No caso de existência de árvores já plantadas e que ocupem partes do passeio, deverá ser consultado o órgão gestor municipal de meio ambiente para orientação.

CAPÍTULO V - DO LICENCIAMENTO

Art. 43. A conservação, manutenção e conserto das calçadas dos logradouros públicos estão isentos de licenciamento.
Parágrafo único. Na revitalização ou reconstrução de calçada deverão ser observados os padrões estabelecidos no presente Decreto.
Art. 44. Para fins de avaliação e aprovação de projeto de calçada, para obtenção de Alvará de Construção junto à Prefeitura, ou em outros casos julgados necessários pelo órgão gestor municipal de urbanismo, será obrigatória a apresentação do levantamento planialtimétrico e projeto de calçada na escala 1:100 ou 1:200, sem prejuízo de outras exigências, contendo no mínimo:
I - cotas de níveis e dimensões do meio-fio e da guia rebaixada, inclusive nos alinhamentos de todos os acessos de pedestres e veículos ao imóvel, quando houver;
II - cotas de níveis do passeio, inclusive nos alinhamentos de todos os acessos de pedestres e veículos ao imóvel e na divisa com os passeios vizinhos;
III - cotas de níveis da calçada junto ao alinhamento predial, inclusive nos alinhamentos de todos os acessos de pedestres e veículos ao imóvel e na divisa com as calçadas vizinhas;
IV - cotas de níveis e inclinações de rampas de acessos de veículos;
V - localização de remansos, árvores, postes, mobiliários urbanos e/ou outros elementos que possam interferir ou compor o projeto;
VI - indicação de platôs e taludes;
VII - indicação dos materiais dos passeios;
VIII - inclinações transversal e longitudinal da calçada;
IX - denominação da(s) via(s).
§ 1 A execução do calçamento de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade do proprietário e/ou do empreendedor.
§ 2 O projeto de calçada a que se refere o *caput* poderá ser apresentado junto com a planta de implantação e cobertura.
§ 3 Para obtenção do Alvará de Construção, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de documento de comprovação da propriedade ou direito de uso do imóvel lindeiro à calçada, projeto e levantamento planialtimétrico conforme citado no caput deste artigo.
§ 4 No caso de situações atípicas e áreas com declividade acentuada, o responsável deverá se atentar para a correta observância às disposições deste Decreto, bem como às normas de acessibilidade citadas no mesmo.
Art. 45. É condição para obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) que a calçada esteja executada conforme os projetos aprovados.

CAPÍTULO VI - DO PROJETO E EXECUÇÃO DAS CALÇADAS

Art. 46. Os projetos de calçada deverão prever que a circulação no passeio seja feita de forma acessível, autônoma e segura para todas as pessoas, sem limitações de qualquer natureza, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, através da aplicação do conceito de Desenho Universal.
Art. 47. A execução do pavimento das calçadas deverá respeitar esse Decreto e as recomendações específicas das normas técnicas da ABNT ou as Normas Técnicas Oficiais referentes aos respectivos materiais e sistemas construtivos, inclusive os seus instrumentos de controle de qualidade e garantia.
Parágrafo único. Quando não houver referências sobre os critérios de instalação e execução, nos termos do caput deste artigo, deverão ser obedecidas as instruções normativas editadas pelo órgão gestor municipal de obras.
Art. 48. A utilização ou ocupação da calçada para instalação ou implementação de qualquer equipamento urbano, mobiliário urbano ou para o plantio de vegetação, quando permitidos, não poderá prejudicar, obstruir ou impedir:
I - a circulação dos pedestres;
II - a visibilidade dos motoristas;

Continuação do Decreto nº 36.559

III - a visão da sinalização oficial;
IV - o acesso regular de veículo a imóvel ou o seu estacionamento regular;
V - quaisquer outras funcionalidades ou atividades regulares.
Art. 49. Para a elaboração de projetos de equipamentos comunitários, públicos ou privados, de forma a garantir a melhor acessibilidade e segurança de pedestres, a entrada de pedestres deverá estar localizada, preferencialmente, na via de menor fluxo de veículos.
Art. 50. As faixas de travessia de pedestres deverão sempre se situar no alinhamento das rampas de acessibilidade, centralizadas à rampa, e com largura mínima de 4,00m (quatro metros), conforme Figura 10, do Anexo I.
§ 1 Quando houver faixa de travessia de pedestres, elevada ou não, em meio de quadra em vias onde há permissão para o estacionamento, poderá ser executado o alargamento da calçada, em ambos os lados da via ou não, sobre a pista de rolamento, conforme Figura 10, do Anexo I.
§ 2 No caso de implantação de novas faixas de pedestres, que não sejam elevadas, fica o órgão gestor municipal de trânsito obrigado a realizar os respectivos projetos.
§ 3 No caso de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres, deverá ser observada a Resolução do CONTRAN nº 738/2018, ou outra que venha a substituí-la.
Art. 51. Em matérias pertinentes ao trânsito que interfiram na execução deste Decreto, deverão ser observadas as orientações expedidas pelo órgão gestor municipal de trânsito, conforme orientações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII - DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS CALÇADAS

Art. 52. Os proprietários ou ocupantes estabelecidos na área urbana de Araucária serão responsáveis pela limpeza, conservação e roçada da calçada fronteiriça ao imóvel.
Art. 53. Constituem atos lesivos à conservação e limpeza das calçadas:
I - depositar, lançar ou atirar, direta ou indiretamente nas calçadas, invólucros, lixo, cascas, embalagens, resíduos de qualquer natureza, confetes e serpentinas, ressalvadas quanto aos dois últimos a sua utilização nos dias de comemorações públicas especiais;
II - lançar nas calçadas papéis, volantes, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza;
III - lavar veículos, animais ou qualquer outro objeto, desconforme à sua finalidade;
IV - realizar trabalhos que impliquem em derramar óleo, gordura, graxa, tinta, combustíveis, líquidos de tintura, nata de cal, cimento e similares nas calçadas e no leito das vias;
V - realizar reparo ou manutenção de veículos e ou equipamentos sobre calçadas;
VI - varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para as calçadas;
VII - descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza;
VIII - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
IX - queimar resíduos, detritos ou quaisquer materiais;
X - praticar qualquer ato que prejudique ou impeça a execução da varrição ou de outro serviço da limpeza urbana;
XI - colocar lixo nas calçadas fora do horário de recolhimento da coleta regular e dos padrões de higiene e acondicionamento adequados;
XII - depositar, lançar ou atirar direta ou indiretamente quaisquer outros resíduos não relacionados nos incisos anteriores;
XIII - estacionar na calçada ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos, conforme redação do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRAS E SERVIÇOS NAS CALÇADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 54. Nenhuma obra, qualquer que seja a sua natureza, poderá ser realizada em vias e logradouros públicos sem a prévia e expressa autorização da administração municipal.
Art. 55. Todos os responsáveis por obras ou serviços nas calçadas, vias e logradouros públicos, quer sejam entidades contratantes ou agentes executores, serão obrigados a proteger esses locais mediante:
I - sinalização horizontal e vertical conforme orientação do órgão gestor municipal de trânsito;
II - retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, armazenando-os adequadamente.
Parágrafo único. Entende-se por armazenamento adequado aquele cujos materiais são depositados em áreas planas, sendo contidos por paredes divisórias ou barreiras físicas e cobertos por lona ou outro material, a fim de evitar o transbordamento dos materiais.
Art. 56. Durante a execução de obras ou serviços nas calçadas, vias e logradouros públicos, os responsáveis deverão manter limpos o passeio e os acessos de pedestres e veículos, mediante o recolhimento de detritos e demais materiais.
Art. 57. Os responsáveis pelas obras concluídas de terraplenagem, construção ou demolição, deverão proceder, imediatamente, à remoção do material remanescente, assim como à limpeza cuidadosa das calçadas, vias e logradouros públicos atingidos.
Parágrafo único. Constatada a inobservância, o responsável será notificado pelo órgão gestor municipal de urbanismo para proceder à limpeza no prazo fixado pela notificação.

CAPÍTULO IX - DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 58. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a limpeza e conservação de calçadas, muros e cercas, conforme estabelece a Lei Complementar nº 23/2020, que dispõe sobre Código de Posturas do Município, ou outra que venha a substituí-la.
Art. 59. Todo e qualquer terreno, edificado ou não, localizado em via pavimentada, deverá ser, obrigatoriamente, dotado de calçada em toda a extensão da testada do lote.
Parágrafo único. As calçadas serão executadas de acordo com especificações técnicas previstas neste Decreto.
Art. 60. Identificados os imóveis que não estão cumprindo as determinações do Código de Obras e Edificações Municipal, do Código de Posturas e deste Decreto, o órgão gestor municipal de urbanismo deverá notificar o proprietário ou possuidor legal, para promoverem a edificação

Continuação do Decreto nº 36.559

cabível, de acordo com as disposições do Código de Obras e Edificações Municipal, do Código de Posturas e deste Decreto.

CAPÍTULO X - DA ACESSIBILIDADE

Art. 61. A concepção, construção, manutenção e adequação das calçadas quanto à acessibilidade devem incorporar dispositivos nas condições especificadas nas Normas Técnicas Brasileiras e na legislação pertinente.

Art. 62. As calçadas à frente de equipamentos comunitários públicos devem ser rotas acessíveis em toda a extensão da via na face da quadra onde se encontra o acesso do equipamento, dos dois lados da via, ligadas ao abrigo para passageiros do transporte público mais próximo, conforme Figura 11, do Anexo I.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da execução de rotas acessíveis a que se refere o *caput* deste artigo, as calçadas implantadas anteriormente a este Decreto, onde não sejam viáveis as adequações necessárias.

Art. 63. Para rotas acessíveis, não serão permitidos degraus nas calçadas.

Art. 64. No sentido transversal ao passeio não serão permitidas muretas ou rampas para acesso de pedestres e veículos aos imóveis lindeiros.

§ 1 Quando houver desnível entre o meio-fio ou guia rebaixada e o alinhamento predial, poderão ser utilizadas as faixas de serviço e de acesso para implantação de rampas.

§ 2 Não sendo possível vencer o desnível de que trata o § 1º, utilizando-se apenas as faixas de serviço e de acesso, deverá o restante da adequação ocorrer dentro do lote ou sublote.

§ 3 Para garantir a acessibilidade em áreas consolidadas, poderá ser prevista solução diferente do padrão de calçada especificado para a via.

Art. 65. A declividade longitudinal das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres deverá sempre acompanhar a inclinação do greide da pista de rolamento.

Parágrafo único. A declividade longitudinal da superfície deverá ser, preferencialmente, inferior a 5% (cinco por cento), sendo aquelas iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) consideradas rampas.

Art. 66. Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis.

§ 1 Desníveis no piso de até 5mm (cinco milímetros) dispensam tratamento especial.

§ 2 Desníveis superiores a 5mm (cinco milímetros) até 20mm (vinte milímetros) devem possuir inclinação máxima de 50% (cinquenta por cento).

§ 3 Desníveis superiores a 20mm (vinte milímetros), quando inevitáveis, são considerados como degraus.

Art. 67. A concordância entre o passeio e a pista de rolamento, para acesso de pedestres, deverá ser vencida através de rampas implantadas na calçada, ditas como rampas de acesso.

§ 1 As rampas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser construídas na direção do fluxo da travessia de pedestres, devendo a inclinação ser constante e não superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), conforme Figuras 12 a 16, do Anexo I.

§ 2 As abas laterais das rampas poderão ser dispensadas quando houver canteiros nas laterais desta, devendo o canteiro possuir largura igual ao comprimento da rampa, conforme Figuras 14 e 15, do Anexo I.

§ 3 A largura mínima dos rebaixos das rampas será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), conforme Figuras 12, 13, 16, 17 e 18, do Anexo I.

§ 4 Quando a calçada apresentar largura inferior a 3,30m (três metros e trinta centímetros), poderá ser adotada uma das seguintes soluções:

I - implantação de redução de percurso de travessia, com avanço da calçada ou esquina, conforme Figuras 9, 10 e 12 (Modelo A), do Anexo I;

II - implantação de faixa de travessia de pedestres elevada, conforme Figura 10 (Modelo B), do Anexo I;

III - execução de rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), por meio de rampas longitudinais com inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) ou por meio de rebaixos longitudinais com inclinação máxima de 5% (cinco por cento), conforme Figuras 16 a 18, do Anexo I;

IV - nas esquinas, executar seu rebaixamento por meio de rebaixos longitudinais com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e inclinação máxima de 5% (cinco por cento), conforme Figura 18, do Anexo I.

Art. 68. Os novos loteamentos e os loteamentos que já possuem processo administrativo em tramitação, mas para os quais ainda não foram emitidas diretrizes de loteamento até a data de publicação deste decreto deverão apresentar projeto específico de acessibilidade das vias, indicando as rotas acessíveis, os passeios compostos por patamares, e demais itens, conforme preconizado nas NBR 9.050 e NBR 16.537 da ABNT, ou outras que as substituam.

§ 1 Quando a declividade da gleba onde será implantado o loteamento não viabilizar rotas acessíveis, as vias projetadas deverão atender ao disposto no art. 69.

§ 2 Para as vias à frente de lotes destinados a equipamentos comunitários não se aplica o § 1º do presente artigo, devendo ser garantidas as rotas acessíveis, conforme estabelecido no art.62.

§ 3 O responsável técnico pelo projeto de acessibilidade deverá apresentar a respectiva ART ou RRT registrada no Conselho Profissional.

Seção VII - Das Rotas Não Acessíveis

Art. 69. Passeios com declividade acima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) não serão considerados rotas acessíveis.

§ 1 Em calçadas de vias cuja declividade seja superior a 12,5% (doze e meio por cento) será admitida a subdivisão do passeio em trechos com declividade máxima de 12,5% (doze e meio por cento), podendo ser executados degraus, conforme Figura 20 (Modelo A), Anexo I, e estabelecido no art. 70, deste Decreto.

§ 2 Em áreas com declividade acentuada, superior a 15% (quinze por cento), nos quais for necessária a execução de rampas e escadarias, poderá ser exigida a instalação de dispositivos de assistência, como corrimãos, guias de balizamento, desde que não interfiram no passeio e não se comportem como interferências, prejudicando a paisagem urbana, conforme Figura 20 (Modelo B), Anexo I.

Continuação do Decreto nº 36.559

Art. 70. Os degraus em desníveis ou escadarias deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os degraus deverão ter espelho com altura (e) e piso com largura (p), em centímetros, conforme a seguinte fórmula: 60cm ≤ 2e + p ≤ 64cm, sendo o espelho entre 16cm (dezesseis centímetros) e 18cm (dezoito centímetros);

II - uniformidade das dimensões dos degraus;

III - profundidade mínima do piso de 28cm (vinte e oito centímetros);

IV - patamares com comprimento mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros), a cada 3,20m (três metros e vinte centímetros) de desnível, e sempre que houver mudança de direção.

Seção VIII - Do Piso Tátil

Art. 71. A sinalização tátil nas calçadas do Município deverá seguir aos preceitos estabelecidos na NBR 16.537 da ABNT, ou outra que a venha substituir.

Art. 72. O piso tátil será obrigatório nas seguintes situações:

I - novos loteamentos;

II - calçadões;

III - calçadas totalmente pavimentadas, quando o elemento edificado não estiver na direção do fluxo de pedestres, conforme Figura 21, Anexo I;

IV - no alinhamento de lotes vazios, ou sem referência edificada, quando a linha-guia for o alinhamento predial, conforme Figura 22, Anexo I;

V - nas calçadas, a partir da linha-guia, indicando os locais de embarque e desembarque de abrigos para passageiros do transporte público, conforme Figura 23, Anexo I;

VI - nas rampas de acesso de pedestres, direcionando o pedestre da faixa de travessia de pedestres até a linha-guia no caso de rampas trapezoidais e transversais,conforme Figuras 24 e 25, do Anexo I, ou sinalizando a travessia e desníveis acima de 5% (cinco por cento) de inclinação caracterizando-os como rampas, conforme Figuras 26 e 27, do Anexo I;

VII - para indicação de travessia, conforme Figura 28, Anexo I.

Art. 73. O piso tátil de alerta será utilizado para identificar perigos, mudanças de direção e marcação de atividades, como:

I - informar à pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis ou outras situações de risco permanente, como objetos suspensos não detectáveis pela bengala longa;

II - orientar o posicionamento adequado da pessoa com deficiência visual para o uso de equipamentos e serviços, indicando entradas e saídas de veículos e abrigos para passageiros do transporte público;

III - informar as mudanças de direção ou opções de percursos;

IV - indicar o início e o término de escadas e rampas;

V - indicar a existência de patamares, nas situações indicadas;

VI - indicar o local de travessia de pedestres.

Art. 74. O piso tátil direcional tem função de condução e deve ser instalado sempre que não houver linha-guia edificada ou até o encontro à mesma.

Art. 75. Sempre que necessário o uso do piso tátil direcional, o piso do entorno deverá ser liso, com uma faixa de largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) de cada lado do piso, de forma a permitir a percepção do relevo da sinalização tátil no piso, conforme Figura 29, do Anexo I.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. O presente Decreto terá aplicação imediata para concessão de quaisquer licenciamentos de obras, parcelamentos do solo e demais atividades que utilizem ou digam respeito ao espaço das calçadas.

Art. 77. As formas de notificação, as penalidades e as demais disposições sobre a imposição de infração, serão aquelas definidas pelo Código de Obras e Edificações e pelo Código de Posturas do Município de Araucária.

Art. 78. A Prefeitura do Município de Araucária promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 79. O uso da calçada para colocação de mobiliário urbano temporário será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 80. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

OBS: Os anexos citados encontram-se disponíveis, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial, para consulta e impressão.

ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3 6.436 /2021 DE 04 AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e ainda Processo Administrativo nº 4908/21 de 21/01/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 02 de agosto de 2021, à funcionária efetiva **Ivone Leal Gober**, matrícula nº 3401-1 (3401), integrante do Quadro Próprio do Município de Araucária, com proventos mensais e integrais, correspondentes ao cargo de **Auxiliar de Enfermagem,** Tabela U, Nível 06, Referência 09 e conforme previsto no processo de aposentadoria acima mencionado, totalizando o valor de **R$ 6.055,16** (seis mil e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme demais dispositivos legais já citados.

Art. 2º - O valor constante no artigo 1º será reajustado na mesma data e proporção em que se der o reajuste aos servidores municipais em atividade.

Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 3 6.437 /2021 DE 04 AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e ainda Processo Administrativo nº 17511/21 de 01/03/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 02 de agosto de 2021, à funcionária efetiva **Joelma Aparecida da Silveira**, matrícula nº 836-1 (836), integrante do Quadro Próprio do Município de Araucária, com proventos mensais e integrais, correspondentes ao cargo de **Educador Infantil I,** Tabela K, Nível 01, Referência 08 e conforme previsto no processo de aposentadoria acima mencionado, totalizando o valor de **R$ 5.347,80** (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), conforme demais dispositivos legais já citados.

Art. 2º - O valor constante no artigo 1º será reajustado na mesma data e proporção em que se der o reajuste aos servidores municipais em atividade.

Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.442 /202 1 DE 04 DE AGOSTO DE 202 1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e ainda Processo Administrativo nº 81695/20 de 26/11/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 06 de agosto de 2021, à Funcionária Efetiva **Iracema Aparecida Pessinato**, matrícula nº 5596-1 (5596), integrante do Quadro Próprio do Município de Araucária, com proventos mensais e integrais, correspondentes ao cargo de **Enfermeiro**, Tabela AC, Nível 04, Referência 07 e conforme previsto no processo de aposentadoria acima mencionado, totalizando o valor de **R$ 11.343,08** (onze mil trezentos e quarenta e três reais e oito centavos), conforme demais dispositivos legais já citados.

Art. 2º - O valor constante no artigo 1º será reajustado na mesma data e proporção em que se der o reajuste aos servidores municipais em atividade.

Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 3 6.451 /2021 DE 05 AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e ainda Processo Administrativo nº 76577/20 de 13/11/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 20 de agosto de 2021, à funcionária efetiva **Lilian Machado**, matrícula nº 2481-1 (736), integrante do Quadro Próprio do Município de Araucária, com proventos mensais e integrais, correspondentes ao cargo de **Profissional do Magistério – Professor Docência I,** Classe 01, Nível 04, Referência T e conforme previsto no processo de aposentadoria acima mencionado, totalizando o valor de **R$ 8.134,46** (oito mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme demais dispositivos legais já citados.

Art. 2º - O valor constante no artigo 1º será reajustado na mesma data e proporção em que se der o reajuste aos servidores municipais em atividade.

Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 3 6.452 /2021 DE 05 AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e ainda Processo Administrativo nº 83991/20 de 07/12/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 24 de agosto de 2021, ao funcionário efetivo **Arare Goncalves Cordeiro Junior**, matrícula nº 2251-1 (2251), integrante do Quadro Próprio do Município de Araucária, com proventos mensais e integrais, correspondentes ao cargo de **Médico Clínico Geral,** Tabela AB, Nível 01, Referência 10 e conforme previsto no processo de aposentadoria acima mencionado, totalizando o valor de **R$ 14.693,84** (quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme demais dispositivos legais já citados.

Art. 2º - O valor constante no artigo 1º será reajustado na mesma data e proporção em que se der o reajuste aos servidores municipais em atividade.

Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.455 /20 21 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta nos artigos 24, 64, 65, 67 e 68 da Lei Municipal nº 1.493/2004, artigo 40, § 7º, da Constituição Federal e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 57429/2021 de 02/07/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atribuída pensão por morte a **Rosimeire Nunes Mendonça** com percentual de 50%, **Murilo Nunes Mendonça** com percentual de 25% e **Mirela Nunes Mendonça** com percentual de 25%, esposa e filhos do exservidor **Abel Mendonça,** ex-integrante do Quadro Próprio Município de Araucária, falecido em 28 de junho de 2021, no valor mensal total de **R$ 2.445,69** (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), a contar da data do óbito.

Art. 2º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.456 /20 21 DE 0 6 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta nos artigos 24, 64 e 67 e 68 da Lei Municipal nº 1.493/2004, Art. 40 § 7º, da Constituição Federal, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 54756/21 de 24/06/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atribuída pensão por morte a **José Benedito de Souza**, esposo da ex-servidora **Aparecida Lopes de Morais Souza**, ex-integrante do Quadro de Inativos do Município de Araucária, falecido em 18 de junho de 2021, com 100% do provento, no valor mensal de **R$ 1.692,06** (mil seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos), a contar da data do óbito.

Art. 2º - Por ocasião do pagamento, será observado o valor proporcional, em respeito ao Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto no artigo anterior, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.495 /202 1 DE 16 DE A GOSTO DE 202 1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como no Art. 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal e ainda Processo Administrativo nº 25766/21 de 19/03/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 12 de agosto de 2021, à Funcionária Efetiva **Dinueli Lesniowski**, matrícula nº 3040-3 (3040), integrante do Quadro Próprio do Município de Araucária, com proventos mensais e integrais, correspondentes ao cargo de **Profissional do Magistério – Professor Pedagogo**, Classe 02, Nível 03, Referência R e conforme previsto no processo de aposentadoria acima mencionado, totalizando o valor de **R$ 7.344,72** (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme demais dispositivos legais já citados.

Art. 2º - O valor constante no artigo 1º será reajustado na mesma data e proporção em que se der o reajuste aos servidores municipais em atividade.

Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 3 6.496 /2021 DE 16 AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e ainda Processo Administrativo nº 8210/21 de 02/02/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 11 de agosto de 2021, à funcionária efetiva **Andrea Voronkoff**, matrícula nº 2865-1 (909), integrante do Quadro Próprio do Município de Araucária, com proventos mensais e integrais, correspondentes ao cargo de **Profissional do Magistério – Professor Docência I,** Classe 01, Nível 04, Referência T e conforme previsto no processo de aposentadoria acima mencionado, totalizando o valor de **R$ 7.887,97** (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme demais dispositivos legais já citados.

Art. 2º - O valor constante no artigo 1º será reajustado na mesma data e proporção em que se der o reajuste aos servidores municipais em atividade.

Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 3 6.497 /2021 DE 16 AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, embasado no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e ainda Processo Administrativo nº 27690/21 de 26/03/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 05 de agosto de 2021, à funcionária efetiva **Maria Ines Menezes da Costa**, matrícula nº 1659-1 (1659), integrante do Quadro Próprio do Município de Araucária, com proventos mensais e integrais, correspondentes ao cargo de **Servente,** Tabela A, Nível 04, Referência 10 e conforme previsto no processo de aposentadoria acima mencionado, totalizando o valor de **R$ 4.352,63** (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme demais dispositivos legais já citados.

Art. 2º - O valor constante no artigo 1º será reajustado na mesma data e proporção em que se der o reajuste aos servidores municipais em atividade.

Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.498 /20 21 DE 1 6 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta nos artigos 24, 64 e 67 e 68 da Lei Municipal nº 1.493/2004, Art. 40 § 7º, da Constituição Federal, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 48515/21 de 02/06/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atribuída pensão por morte a **Fernandes Munhoz**, esposo da ex-servidora **Neiva Luz dos Santos Silva Munhoz**, ex-integrante do Quadro Próprio Município de Araucária, falecida em 27 de maio de 2021, com 100% do
provento, no valor mensal de **R$ 5.982,77** (cinco mil novecentos e oitenta e
dois reais e setenta e sete centavos), a contar da data do óbito.

Art. 2º - O presente Decreto, ressalvado o disposto no artigo anterior, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.499 /20 21 DE 1 6 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta nos artigos 24, 64 e 67 e 68 da Lei Municipal nº 1.493/2004, Art. 40 § 7º, da Constituição Federal, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 55887/21 de 28/06/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atribuída pensão por morte a **Amarildo Alves da Silva**, companheiro da ex-servidora **Rita de Cacia Lourenço**, matrícula 3677-1 (443), ex-integrante do Quadro de Inativos do Município de Araucária, falecida em 24 de junho de 2021, com 100% do provento, no valor mensal de **R$ 6.635,92** (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), a contar da data do óbito.

Art. 2º - O presente Decreto, ressalvado o disposto no artigo anterior, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.500 /20 21 DE 1 6 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta nos artigos 24, 64 e 67 e 68 da Lei Municipal nº 1.493/2004, Art. 40 § 7º, da Constituição Federal, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 55887/21 de 28/06/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atribuída pensão por morte a **Amarildo Alves da Silva**, companheiro da ex-servidora **Rita de Cacia Lourenço**, matrícula 3677-2 (3677), ex-integrante do Quadro Próprio do Município de Araucária, falecida em 24 de junho de 2021, com 100% do provento, no valor mensal de **R$ 5.701,43** (cinco mil setecentos e um reais e quarenta e três centavos), a contar da data do óbito.

Art. 2º - O presente Decreto, ressalvado o disposto no artigo anterior, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.501 /20 21 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta nos artigos 24, 64, 65, 67 e 68 da Lei Municipal nº 1.493/2004, artigo 40, § 7º, da Constituição Federal e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 56779/21 de 01/07/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atribuída pensão por morte a **Adair Stocco** com percentual de 50% e **Anna Beatriz Stocco** com percentual de 50%, esposo e filha da ex-servidora **Gislaine do Rocio Chaves Stocco,** matrícula 12075-1 (10824), ex-integrante do Quadro Próprio Município de Araucária, falecida em 27 de junho de 2021, no valor mensal total de **R$ 3.323,15** (três mil trezentos e vinte e três reais e quinze centavos), a contar da data do óbito.

Art. 2º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.502 /20 21 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta nos artigos 24, 64, 65, 67 e 68 da Lei Municipal nº 1.493/2004, artigo 40, § 7º, da Constituição Federal e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 56779/21 de 01/07/2021,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atribuída pensão por morte a **Adair Stocco** com percentual de 50% e **Anna Beatriz Stocco** com percentual de 50%, esposo e filha da ex-servidora **Gislaine do Rocio Chaves Stocco,** matrícula 12075-2 (12075), ex-integrante do Quadro Próprio Município de Araucária, falecida em 27 de junho de 2021, no valor mensal total de **R$ 2.793,15** (dois mil setecentos e noventa e três reais e quinze centavos), a contar da data do óbito.

Art. 2º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos artigos anteriores, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
RYAM HISSAM DEHAINI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 36.538, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia membros para a Comissão de Acompanhamento do Programa Renda Cidadã da Prefeitura do Município de Araucária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o Art. 56, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 68.124/2021,

DECRETA

Art. 1.º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento do Programa Renda Cidadã da Prefeitura do Município de Araucária, sem qualquer remuneração:

- ADRIANA PIDORODESKI – Matr. 9843-1 – Presidente
- KATIA CRISTINA NOVAK KAPLUM – Matr. 8253-1 - Membro
- ANA SOFIA DE MEDEIROS – Matr. 8223-1 - Membro
- JANETTE CRISTINA KURLETTO AZAMBUJA – Matr. 6694-4 - Membro
- FABIANE DO ROCIO BINHARA – Matr. 7714-1 - Secretária

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto nº 36.462/2021.

Prefeitura de Araucária, 17 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito
LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 36.555, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo por embasamento legal o Art. 176, da Lei Municipal Nº 1.703/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária,

D E C R E T A

Art 1.º - Fica concedida dilação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 44.626/2021.

Art 2.º - A contagem do prazo contido no Art. 1.º, dar-se-á após o recebimento pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar II, do Decreto devidamente publicado.

Art 3.º – O presente Decreto, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

DECRETO Nº 36.560, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia membros para a Comissão de Avaliação de Estudos de Impacto de Vizinhança.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 56, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, no Art. 42, da Lei nº 3.675/2021 e atendendo o requerido no Processo Administrativo nº 72.036/2021,

D E C R E T A

Art 1.º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Estudos de Impacto de Vizinhança - CAEIV, sem qualquer remuneração:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: LEONARDO BUKOWSKI FARIAS
Suplente: TIAGO JOSÉ ALEIXO
Titular: FILIPE RIBEIRO RIGOTTI
Suplente: AMANDA CRISTINA SILVA TORRES
Titular: LAURI ANDERSON LENZ
Suplente: JULIANA HELENA BORDINI TOMAZ
II – Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:
Titular: LUISA ALVES REIS
Suplente: NAOMY ENDO MOREIRA PAES
Titular (Trânsito): LUIZ ANTÔNIO GOUVÊA
Suplente (Trânsito): EDILSON PIOVEZAN VIDAL
III – Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas:
Titular: JULIA FERNANDA DOS SANTOS BLASIUS
Suplente: LANA FERREIRA CALZA GUSSO
IV – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: VANDERLEI DE AGUIAR DIAS
Suplente: KELLY CHRISTINA WONSOWIS
V – Secretário Executivo
VICTOR AURELIO ANTUNES

Art. 2.º – O presente Decreto, entra em vigor nesta data, revogando o Decreto nº 36.150/2021.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

DECRETO Nº 36.561, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O **PREFEITO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3645/2020 de 29/09/2020 e na Lei Orçamentária Anual nº 3660/2020 de 23/12/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2150	Atividade:Adquirir equipamentos e materiais permanentes para unidades da SMAS (Orgão Gestor, PSB, PSE, Cadúnico (Bolsa Família), Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 50.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0244.0008.1153	Projeto: Construir e ampliar unidades da SMAS de Proteção Social Básica e Especial.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 50.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

DECRETO Nº 36.564, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O **PREFEITO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3645/2020 de 29/09/2020 e na Lei Orçamentária Anual nº 3660/2020 de 23/12/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - Pgm	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2009	Atividade:Defender os interesses do Município	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 10.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - Pgm	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2009	Atividade: Defender os interesses do Município	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 10.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 079/2021
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39611/2021 - PREGÃO Nº 079/2021
EXCLUSIVA ME, EPP e MEI

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos diversos para atender as necessidades dos Departamentos e Secretarias do Município de Araucária, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Até 09:00 hs do dia 10/09/2021**
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	**Às 09:00 hs do dia 10/09/2021**

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1400 – Ramal: 1699 (DLC) / (41) 3614-1400 – Ramal: 1434 (Pregoeiro), *e-mail:* marcello.schiavon@araucaria.pr.gov.br.

Araucária, 24 de agosto de 2021

MARCELLO SCHIAVON
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 080/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 43.094/2021 - PREGÃO Nº 080/2021

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluidos para utilização na manutenção de veículos, máquinas, caminhões, equipamentos e Usina de Asfalto, **nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:**

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Até 09:00 hs do dia13/09/2021**
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	**Às 09:00 hs do dia 13/09/2021**

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no site https://www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1400 – Ramal: 1509 (DLC) / 3614-1400 - Ramal 1675 (Pregoeiro), *e-mail:* osvaldo.martins@araucaria.pr.gov.br.

Araucária, 24 de agosto de 2021.

OSVALDO CÉSAR MARTINS
PREGOEIRO

ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

A Presidente do COMUSAR, no uso de suas atribuições, convoca Vossa Senhoria a participar da 335ª (Tricentésima trigésima quinta) reunião ordinária do COMUSAR, a realizar-se virtualmente no dia 31 de agosto de 2021 às 18:00 horas com a seguinte pauta: 1 – Expediente do dia; (5 min); 1.1 – Justificativas de ausência; 1.2 – Correspondências recebidas e enviadas – relatório será enviado assim que estiver pronto; 1.3 – Aprovação da Ata: 334ª; 1.4 - Apreciação das Atas: 327ª e 330ª. 2. – Pauta; 2.1 – Comissões Temáticas – Composição e calendário; (10 min); ▯ 2.1.1 – Legislação; 2.1.2 – Assistência; 2.1.3 – Orçamentária; 2.1.4 – Fiscalização; 2.1.5 – Capacitação. 2.2 – Apresentação da estrutura organizacional da SMSA; (15 min); 2.3 – Quadro funcional da Secretaria Executiva do COMUSAR e Armazenamento dos registros de reuniões do COMUSAR e comissões; (10 min); 2.4 - Projeto de Lei nº 41/2021 – Programa Escola Saudável; (15 min); 2.5 – INVISA - solicitação de cópia das atas entre 01/08/2018 a 31/07/19; (5 min); 2.5.1 - Levantamento da situação das atas pendentes de gestões anteriores; (5 min); 2.5.2 - Qualidade dos áudios de reuniões de gestões anteriores; (5 min); 2.6 - Repasse referente aos termos de posse para publicação do decreto e sobre o conselho de administração do hospital; (5 min); 2.7 - Reunião extraordinária com pauta única referente ao PPA e PMS. (01 min); 3 – Assuntos gerais. (15 min); Formulário para participação da população está disponível na página do Comusar no site da Prefeitura de Araucária, através do link: https://araucaria.atende.net/cidadao/pagina/conselho-municipal-de-saude-dearaucaria-comusar O mesmo deve ser preenchido até o dia 30/08/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 78/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 38.584/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 58/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. CONTRATADO(A): NAMIARE MÓVEIS EIRELI ME. - CNPJ/MF sob nº 17.591.628/0001-01. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO E MONTAGEM, nos termos e especificações estabelecidas no Edital de Pregão eletrônico nº 58/2021 e seus anexos. **VALOR CONTRATUAL:** O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados a quantia global de R$ 41.497,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data da sua publicação. **CONTRATO ASSINADO EM:** 23 de agosto de 2021.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de agosto de 2021.

YASMIM HISSAM DEHAINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 76.105.568/0001-39 Av. Dom Pedro II nº 110 - Centro - 83.420-000 - Quatro Barras – PR.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N° 32/2021

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições, declara inexigível de licitação à despesa abaixo especificada, **Processo n°** 10504/2021. **Objeto:** Despesa com inscrição de um Servidor municipal na OFICINA TECNICA RPC – REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, com fulcro no **art. 25**, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e consonância com o **Parecer Jurídico n° 214/2021. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA PUBLICA**
CNPJ: 026.672.248/0001-24
VALOR TOTAL DE: R$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48 – 0300104128000420093390000 **–** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021
Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 38/2021 cujo objeto refere-se a "Registro de preço para eventual necessidade contratação de empresa especializada para coleta de lixo hospitalar e coleta e tratamento de carcaça de animais, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital" está SUSPENSA para análise e revisão de edital. Novas informações serão publicadas através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, Quatro Barras – PR, pelo site: www.quatrobarras.pr.gov.br, e-mail: licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, pelo telefone (41) 3671-8800 e no Portal de Pregão Eletrônico Compras BR. Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 24 de agosto de 2021.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021
Menor Preço Global Através do Maior Desconto

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 39/2021 cujo objeto refere-se a "Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços com fornecimento de peças, para manutenção preventiva, corretiva, mecânica, elétrica, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro 24 (vinte e quatro) horas, guincho, reboque ou transporte por conta do contratado, para veículos leves que compõem a frota municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital" está SUSPENSA para análise das condições do edital a partir do recebimento de representação da Lei nº 8.666/1993 pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). Novas informações serão publicadas através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, Quatro Barras – PR, pelo site: www.quatrobarras.pr.gov.br, e-mail: licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, pelo telefone (41) 3671-8800 e no Portal de Pregão Eletrônico Compras BR. Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 24 de agosto de 2021.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 196/2021 - SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 01-078259/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para manutenção, conservação e readequação dos cemitérios públicos municipais de Curitiba.
Valor máximo estimado:R$ 720.000,00.
Data e Horário envio de proposta: 13/09/2021 – 8h30min às 10h30min.
Data e Horário envio de lances: 13/09/2021 – 10h35min às 11h00min.
As propostas deverão ser encaminhadas via internet na data e horários determinados acima.
O edital está à disposição dos interessados no Portal de Compras Eletrônicas do Município de Curitiba: **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.**
Os interessados deverão observar as condições de participação e de apresentação da proposta de preço e dos lances descritas no sistema e-Compras Curitiba e no edital de embasamento.
Para a apresentação da(s) proposta(s) e do(s) lance(s), o interessado deverá estar cadastrado previamente no grupo: **Serviço de Suporte a Administração de Prédios e Áreas Públicas;** subgrupo: **Serviços de Conservação em Logradouros Públicos.**

Deize do Rocio Dubyna Ludwik uras
Pregoeira

CASE PLÁSTICOS LTDA
CNPJ/MF No. 04.200.750/0001- 68
NIRE 4120447242-7

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 do mês de Junho de- 2021, às 14:00 horas, na sede social da **CASE PLÁSTICOS LTDA** localizada na Rua Dr. Joaquim Ignácio Silveira da Motta, No. 903, Loja 04, Bairro Guabirotuba, CEP 81.520-280 Curitiba/PR

2.PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Presentes os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação e estando regulamente instalada a reunião, nos termos do art. 1.072, § 2°, da Lei 10.406, de 1 O de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor (o "Código Civil").

3. MESA: Presidente: CARLOS HELENIO FERREIRA
Secretário: SERGIO MONTEIRO

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a redução desproporcional do capital social da Sociedade, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do ·art. 1.082, inciso 11, do Código Civil, mediante o cancelamento de quotas representativas do capital social da Sociedade de titularidade dos sócios.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

(a) aprovar a redução desproporcional do capital social da Sociedade no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), por considera-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso 11, do Código Civil, mediante o cancelamento de R$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R$ 1,00 (um Real) cada uma, todas de titularidade dos sócios **CARLOS HELENIO FERREIRA e SERGIO MONTEIRO**, passando o capital social da Sociedade de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em R$ 500.000,00 (Quinhentas Mil), quotas, para R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em R$ 10.000,00 (Dez Mil) quotas, com valor nominal de R$1,00 (um Real) cada uma;

(a.1) aprovar uma vez eficaz a redução de capital ora deliberada, a restituição aos sócios **CARLOS HELENIO FERREIRA e SERGIO MONTEIRO**, desproporcionalmente às participações dos sócios no capital social da Sociedade de R$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da **CASE PLÁSTICOS L TDA**, detidas pela Sociedade;

(b) consignar que as deliberações aprovadas no item "a" acima somente torna-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do Artigo 1.084, parágrafos 1 ° e 2°, do Código Civil, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor; ou (2) caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor; e

(c) autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos sócios da Sociedade.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente **CARLOS HELENIO FERREIRA**; Secretário **SERGIO MONTEIRO**

Curitiba, 29 de junho de 2021.

SERGIO MONTEIRO
Secretário
CPF /MF: 013.351.168- 50

CARLOS HELENIO FERREIRA
Presidente
CPF /MF: 548.087.748- 87

Caixa conclui depósitos dos lucros do FGTS

Mais de 88 milhões de trabalhadores receberam créditos

Marcelo Camargo/ABr

Caixa conseguiu concluir as operações de depósito uma semana antes do prazo previsto

Cerca de 88,6 milhões de trabalhadores receberam o rateio do lucro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em 2020. A Caixa Econômica Federal informou ontem ter concluído os depósitos nas contas vinculadas. No último dia 17, o Conselho Curador do FGTS decidiu distribuir aos trabalhadores R$ 8,129 bilhões decorrentes do lucro líquido do fundo no ano passado.

O montante equivale a 96% do ganho de R$ 8,467 bilhões obtido pelo FGTS em 2020. O depósito estava previsto para ocorrer até o fim do mês, mas foi concluído uma semana antes do prazo. O valor de referência corresponde ao saldo de cada conta em 31 de dezembro de 2020. Quem tiver mais de uma conta receberá o crédito em todas elas, respeitando a proporcionalidade do saldo.

Para saber a parcela do lucro que será depositada, o trabalhador deve multiplicar o saldo de cada conta em seu nome em 31 de dezembro do ano passado por 0,01863517. Esse fator significa que, na prática, a cada R$ 1 mil de saldo, o cotista receberá R$ 18,63. Quem tinha R$ 2 mil terá crédito de R$ 37,27, com o valor subindo para R$ 93,17 para quem tinha R$ 5 mil no fim de 2020. ■

Lamborghini de R$ 800 mil será usada pela PF no Paraná

Divulgação/PF

Esportivo de luxo alcança velocidade máxima de 325 km/h

Uma Lamborghini Gallardo LP 560-4, avaliada em aproximadamente R$ 800 mil, será usada pela Polícia Federal (PF) no Paraná. O veículo esportivo de luxo foi apreendido no âmbito da Operação Daemon, que apurou possíveis fraudes praticadas por um grupo empresarial na negociação de criptoativos. Segundo a PF, o carro pertencia a Cláudio José de Oliveira, conhecido como "Rei do Bitcoin".

O carro possui motor de 10 cilindros e potência de 560 cavalos, mas não será utilizado nas ações rotineiras da PF como viatura comum. Ele será direcionado para exposições, eventos e ações pedagógicas de repressão ao crime organizado. A Lamborghini foi cedida pela Justiça Federal para a utilização provisória da PF e será devolvida ao Poder Judiciário em breve, quando irá a leilão. ■

Anvisa diz que reação indesejada a vacinas precisa ser comunicada

Marcelo Camargo/ABr

Monitoramento feito pela Anvisa é importante para avaliar se a reação a um medicamento está aumentando

Quando uma pessoa toma um medicamento, como uma vacina, e tem uma reação indesejada, essa consequência é chamada na medicina e pelas autoridades sanitárias de "eventos adversos". Nesses casos, a orientação é comunicar o episódio à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A notificação precisa ser feita mesmo se não houver suspeita de que o desconforto foi provocado pelo medicamento. Segundo a gerente de Farmacovigilância, Helaine Capucho, o monitoramento é importante para avaliar se a reação a um produto está aumentando e se há problemas associados a ele. A subnotificação pode retardar a identificação de sinais de risco e subestimar a dimensão de um problema. ■

Piraquara entrega 14 títulos de regularização fundiária

Documentação foi entregue à população pelo prefeito Josimar Fróes

Na última sexta-feira, dia 20 de agosto, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano por meio do Núcleo de Regularização Fundiária, entregou 14 novos títulos, que garantem o direito à moradia aos cidadãos do município.

O Núcleo de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social de Piraquara auxilia os cidadãos com o levantamento de documentos necessários para a conclusão do registro. Os títulos foram entregues à população, pelo prefeito Josimar Fróes, em uma cerimônia no Salão Redondo na Sede da Prefeitura Municipal.

Ezequiel Lopes de Camargo, morador do Jardim Santa Mônica, lutava pela regularização do imóvel desde 2006. "É uma satisfação muito grande, depois de tantos anos lutando. Quando eu recebi a ligação que era para receber esse documento fiquei muito feliz. Só tenho que agradecer a Deus por tudo", comenta.■

Divulgação/Piraquara

Regulamentação traz alívio para muitas famílias de Piraquara

Pinhais realiza Pedala Paraná Solidário no próximo sábado

No próximo sábado (28) Pinhais sedia o Pedala Paraná Solidário, evento que faz parte do Programa Pedala Paraná da Superintendência de Esporte e Superintendência da Ação Solidária do Governo do Estado, em parceria com a Central Única das Favelas (CUFA). No município conta com a organização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. A concentração será no Parque das Águas de Pinhais, das 8h às 10h, com um percurso livre.

Como o principal objetivo do evento é arrecadar alimentos que serão entregues às famílias em dificuldades neste período de pandemia, a organização pede a doação de 1kg de alimento não perecível e também é necessário preencher um formulário de inscrição. Ambos podem ser entregues no dia do evento, ou até sexta-feira - das 8h às 12h e das 13h às 17h - no Ginásio Poliesportivo Tancredo de Almeida Neves. ■

Divulgação/Prefeitura de Pinhais

A concentração será no Parque das Águas de Pinhais, das 8h às 10h, com um percurso livre

Rua Antônio Zaramella recebe obras de pavimentação em São José

Dando andamento as obras de mobilidade e infraestrutura que estão acontecendo por toda cidade, a Prefeitura de São José dos Pinhais, por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, está realizando melhorias na Rua Antônio Zaramella, que faz a ligação entre os bairros Bandeirantes e Zaniolo.

A prefeita Nina Singer, o secretário de Governo, Thiago Bührer, o chefe de gabinete, Andrei Gondro, e o secretário de Viação e Obras Públicas, Marco Setim, estiveram no local para acompanhar o desenvolvimento da obra, que está sendo realizada com recursos próprios do município e emenda impositiva do ex-vereador Élcio do Bolinho. Os mais de 500 metros de pavimentação vão oferecer maior segurança e qualidade de vida aos cidadãos da região.

"Essa é mais uma obra que vai beneficiar a população. Estamos pensando nos cidadãos e na mobilidade de São José dos Pinhais", disse a prefeita Nina Singer.■

Divulgação/PMSJP

Rua Antônio Zaramella faz a ligação entre os bairros Bandeirantes e Zaniolo

Bom Dia Astral - Dirce Alves

bomdiaastral@bomdiaastral.com.br

Almanaque de Astrologia Dirce Alves 2021. O que Vênus trárá para o seu trabalho, finanças, saúde, amor, etc... Venham nos visitar na minha loja: Rua Emiliano Perneta 30 - loja 21 - galeria Cezar Franco ao lado da praça Zacarias. Escute o programa Bom Dia Astral na rádio Cultura AM 930 e através da nossa Live no facebook Dirce Alves Jornalista de segunda a sexta-feira das 07h às 08h. WhatsApp (41) 99741-1419.

Quem nasceu hoje

É uma pessoa muito aplicada, e sabe que as oportunidades não devem ser perdidas. Gosta dos desafios, e não teme nenhum tipo de trabalho. Ao iniciar um projeto, só para ao alcançar os objetivos. Corajoso, intenso e visionário.

Alerta

Os arianos passam o dia no alerta e a rotina será imprescindível durante este período negativo. Não discuta ou force para que as coisas aconteçam somente do seu jeito no trabalho. No amor, controle mais as suas reações.■

Áries 20/3 a 20/4
O momento pede paciência, o alerta requer equilíbrio em decisões profissionais. Adie compras, negócios e encontros de trabalho. Seja discreto nas suas ambições. Amor pedindo compreensão. C. 351 M. 1024

Touro 21/4 a 20/5
Dia de novidades nos negócios. Possibilidade de organizar as finanças. Excelente para compras, viagens e decisões em família. O amor está na melhor fase. Tente na loteria. C. 706 M. 4957

Gêmeos 21/5 a 20/6
Fase para dar maior apoio à família e resolver pequenos problemas. Júpiter, na sua positiva nona casa astral propicia sucesso no trabalho, com viagens e compras. Amor em alta. C. 572 M. 2781

Câncer 21/6 a 21/7
Fase positiva para mudar o rumo nos negócios. Poderá receber proposta para parceria comercial. O amor esta estimulante. Ótimo para resolver problemas da sua família. Finanças em alta. C. 042 M. 8466

Leão 22/7 a 22/8
As influências astrais trazem um dia propício para buscar apoio nos negócios e trabalho. Seja determinado e acerte os problemas. Conte com boa situação financeira. Dê atenção ao seu amor. C. 819 M. 5375

Virgem 23/8 a 22/9
O Sol no seu signo faz você crescer na sua profissão e mudar os negócios que não dão sucesso. A vida conjugal encontra novos estímulos para viver um grande amor. C. 995 M. 7140

Libra 23/9 a 22/10
Você passa por uma fase de cuidados com sua saúde. Não misture a vida profissional com a afetiva. Leve esse período com mais determinação. Desfavorável para compras à prazo e viagens. C. 420 M. 3217

Escorpião 23/10 a 21/11
Fase que deve usar sua forte intuição para se livrar de problemas e até de invejosos. Não reclame da sorte, apenas se cuide. O seu amor precisa de mais carinhos e atenção. Saúde equilibrada. C. 114 M. 6435

Sagitário 22/11 a 21/12
Dia de surpresas na vida familiar, pode contar com apoio de parentes e até da pessoa amada. Você esta determinado em atingir os seus objetivos profissionais. Pode fazer as mudanças que quiser. C. 093 M. 9364

Capricórnio 22/12 a 21/1
Aproveite esta fase para organizar os negócios, vida familiar e iniciar mudanças no seu trabalho. Seu charme esta acentuado e com isso todos estão dispostos a colaborar. C. 682 M. 7509

Aquário 22/1 a 18/02
Você passa por uma excelente fase e deve aproveitar para mentalizar o que quer no trabalho e da vida familiar. Aproveite a influência dos astros para ser feliz. Conte com Câncer e Touro. C. 337 M. 0853

Peixes 19/2 a 19/03
Seu dia será de progresso nos negócios e equilíbrio no trabalho. A Lua o faz mais determinado na busca dos seus ideais. Surpresa ligada às finanças. Diálogo aberto com seu amor. C. 269 M. 8698

Wilson Dias/ABr

Anúncio foi feito em solenidade que contou com a participação do presidente Jair Bolsonaro

BB libera R$ 2 bi para recuperar lavouras atingidas por geadas

O Banco do Brasil (BB) vai financiar os agricultores afetados pelas fortes geadas ocorridas no mês de julho em regiões produtoras de café e cana-de-açúcar. Ao todo, pouco mais de R$ 2 bilhões foram reservados para essa ação. O anúncio foi feito durante cerimônia no Palácio do Planalto, com a participação do presidente Jair Bolsonaro, ministros e autoridades.

"A gente ainda tem uma estimativa de 18% a 20% de perdas, mas que ainda leva um tempo para verificar o tamanho real das perdas que ocorreram com as geadas", afirmou a ministra da Agricultura, Tereza Cristina, durante o evento. Levantamento preliminar do Governo Federal indica que mais de 200 mil hectares de cafezais foram atingidos em Minas Gerais, São Paulo e Paraná, na pior geada em 19 anos. ■

PF desarticula quadrilha de tráfico internacional

Na operação foram apreendidos 200 quilos de cocaína

A Polícia Federal (PF) cumpriu ontem 12 mandados de prisão preventiva e 15 de busca e apreensão contra acusados de tráfico internacional de drogas. Os mandados foram cumpridos pela Operação Tamoios nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. De acordo com a PF, os investigados usavam pequenas embarcações pesqueiras e mergulhadores profissionais para fazer o carregamento e transporte marítimo de cocaína para o Porto de Roterdã, na Holanda.

Ainda segundo a PF, a organização criminosa, baseada no Rio de Janeiro, transportava a droga até o Espírito Santo. Ali, a carga era embarcada para a Europa, com a ajuda de organizações estrangeiras. A investigação durou dois anos e contou com o apoio das capitanias dos Portos do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Nesse período foram apreendidos 200 quilos de cocaína, R$ 827 mil em espécie, 14 veículos de luxo e seis imóveis de alto padrão nos municípios do Rio de Janeiro, Mangaratiba (RJ) e Guarapari (ES). ■

Divulgação/PF

Quadrilha enviava as drogas para Roterdã, na Holanda

CNI aponta confiança de empresários em 30 setores

O Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei) mostra que todos os 30 setores industriais pesquisados em agosto seguem confiantes no mercado. Este é o quarto mês consecutivo de confiança disseminada entre os empresários, em que o Icei permaneceu acima de 50 pontos. Os resultados setoriais da pesquisa foram divulgados ontem pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). No último dia 11, a entidade já havia publicado os dados gerais de agosto, em que o Icei cresceu 1,2 ponto em comparação com julho, chegando a 63,2.

Os indicadores do Icei variam de 0 a 100 pontos. Quando estão acima dos 50 mostram que os empresários estão confiantes. Valores abaixo de 50 pontos indicam falta de confiança do empresário.

Paulo Lacerda/CNI

Setor mais confiante é o de máquinas e equipamentos

Assim, os setores mais confiantes na economia são máquinas e equipamentos (66,6); químicos (65,9), máquinas, aparelhos e materiais elétricos (65,1) e produtos de metal (65). Já os setores menos confiantes são bebidas (56,8); obras de infraestrutura (58,3); serviços especializados para a construção (58,5); outros equipamentos de transporte (58,8); e manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos (60,2).

Em agosto, a confiança cresceu em 21 dos 30 setores da indústria analisados, não variou em dois deles e recuou nos demais setores. No entanto, mesmo onde ocorreu queda, a confiança do setor continua elevada, acima dos 50 pontos. O único setor que registrou queda de confiança mais intensa foi a indústria da manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos, cujo índice recuou 3,7 pontos, chegando a 60,2. ■